



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2020

1/60

Rio de Janeiro /RJ

Março de 2021



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Relatório de Gestão do exercício de 2020

Relatório de Gestão do exercício de 2020, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa - TCU 84, de 22 de abril de 2020, da DN TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020, bem como de orientações da IN COFEM Nº 010, de 20 de julho de 2020.

2/60

Rio de Janeiro /RJ

Março de 2021

Lista de siglas e abreviações



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

AGE	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGO	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CCPM	CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
CDAs	CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA
CDC	COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CEP	COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
CPAD	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
CFAP	COMISSÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
CGSBM	COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
CLN	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
COFEM	CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COFEP	COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
CNPC	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
COREM	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 1R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 1ª REGIÃO
COREM 2R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO
COREM 3R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 3ª REGIÃO
COREM 4R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO
COREM 5R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 5ª REGIÃO
CRT	CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CTC	COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
DOU	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
IBRAM	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
LAI	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
MEI	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
MINC	MINISTÉRIO DA CULTURA
MRT	MUSEÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO
OE	OBJETIVO ESTRATÉGICO
PNM	POLÍTICA NACIONAL DE MUSEUS
PNSM	PLANO NACIONAL SETORIAL DE MUSEUS
PRC	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
SBM	SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
SWOT	STRENGTHS, WEAKNESSES, OPPORTUNITIES AND THREATS (FORÇAS, FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS)
TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TI	ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
UNE	UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UPC	UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS
USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Sumário

MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

1 VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

- 1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão;
- 1.b) Principais normas direcionadoras de sua atuação;
- 1.c) O organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança;
- 1.d) Modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários e diagrama de cadeia de valor, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.
- 1.e) Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização;

2 RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

- 2.a) Quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos e como o Conselho lida com essas questões.
- 2.b) Quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade do Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las.
- 2.c) As fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.
- 2.d) Avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.

3 GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO

- 3.a) Descrição de como a estrutura de governança apóia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;
- 3.b) Objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, com as metas pactuadas para o período e seu desdobramento anual, bem como sua vinculação ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior, indicando os resultados já alcançados, comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
- 3.c) Planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as metas e os objetivos pactuados;
- 3.d) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas, abrangendo ainda, conforme o caso, a contribuição de autarquias e fundações vinculadas e de empresas controladas, contratos de gestão e SPES, conforme a materialidade da contribuição dos segmentos na composição do valor gerado pela UPC.
- 3.e) Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Bruno Dantas);

- 3.f) Principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

- 4.a) Resumo da situação financeira da UPC (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício;
- 4.b) Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira da UPC no exercício;
- 4.c) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos;
- 4.d) Declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas.

Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra.

5 ANEXOS, APÊNDICES E LINKS

5/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

Em 2020 o Conselho Federal de Museologia - COFEM deu continuidade à missão de aprimorar a organização do Sistema COFEM/COREMs visando o melhor desempenho de sua missão de Conselho Profissional, que tem como meta a transparência da gestão e a afirmação dos valores institucionais de ética, credibilidade e busca da eficiência de sua gestão.

Entretanto, os efeitos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus obrigaram o Sistema COFEM/ COREMs a adaptar-se à nova realidade e ao cumprimento da legislação federal estabelecida para todos os órgãos federais e estaduais. Para isso foram publicadas as Resoluções COFEM Nº 39/2020 – que adotou, em todo o Sistema medidas preventivas para a redução da transmissibilidade da COVID-19 [http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/03/20_03_26_RESOLUCAO_39_2020.pdf] e a Resolução COFEM Nº 40/2020 [http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/03/20_03_26-RESOLUCAO-COFEM-40_2020-PRORROGACAO-ANUIDADES-2020-1.pdf] prorrogando, até o dia 30 de junho de 2020, o vencimento das anuidades do exercício de 2020 em cota única, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Museologia. Essa medida levou em conta amenizar as graves implicações que este evento provocou não só para a saúde, mas também para a economia dos países atingidos e, conseqüentemente, para o mercado de trabalho.

6/60

A partir de 19 de março de 2020 e até a data presente o COFEM passou a atuar em sistema de teletrabalho. Na sua sede no Rio de Janeiro, onde atuam a Presidente e a Diretora Tesoureira tal medida se fez necessária porque ambas integram o grupo de risco. Entretanto, o COFEM não deixou de atuar nenhum dia sequer e manteve seu planejamento. As decisões foram tomadas através da troca de e-mails e reuniões virtuais entre a Diretoria e os COREMs. E a Diretoria reuniu-se sistematicamente por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Dentre os fatos que se pode considerar de grande relevância que o COFEM precisou enfrentar em 2020 foi a intervenção no COREM 4R em razão de problemas iniciados em 2019 e que exigiu uma tomada de decisão do COFEM, através da convocação da 51ª AGE, realizada no dia 16 de maio de 2020. Dos problemas que motivaram a convocação da AGE, destacam-se questões administrativas e a não apresentação da Previsão Orçamentária para 2020, apesar dos insistentes pedidos do COFEM. O Plenário foi orientado na sua análise e decisão pelo Parecer do Assessor Jurídico do COFEM e aprovou a intervenção, pela materialidade representada pelo não envio ao COFEM, pelo COREM4R, da Previsão Orçamentária. A Resolução COFEM 43/2020, que dispôs sobre a intervenção no Conselho Regional de Museologia da 4ª Região foi publicada no DOU de 22 de maio de 2020. A Comissão Interventora composta por: Rita de Cassia de Mattos (Presidente); Maria Eugênia Saturni (Secretária) e Marcia Bibiani (Tesoureira), conforme consta da Resolução 43/2020 assumiu oficialmente a gestão do COREM 4R no dia 26 de maio de 2020 através de atuação remota, por teletrabalho, após a comunicação oficial da intervenção à então presidente do COREM 4R, através do Ofício COFEM 034/2020, datado de 25 de maio de 2020, às 16h00. Todas as ações relativas à intervenção estão detalhadas nas reuniões da Comissão de Intervenção disponível no site do COFEM em



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

<http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/institucional/atas-e-sumulas/reuniao-de-diretoria/> e nos Relatórios sobre os trabalhos realizados.

Para a recomposição do Plenário do COREM 4R foram convocadas eleições através da Resolução COFEM 45/2020. A posse dos novos Conselheiros aconteceu na 42ª AGO do COREM 4R, realizada no dia 12 de setembro [http://www.museologo.org.br/wp-content/uploads/simple-file-list/62_Ata_Assembleia_Ordinaria_2020.pdf]. Foram produzidos dois Relatórios pela Comissão Interventora. O primeiro, parcial, foi enviado no dia 01 de julho de 2020 a todos os Conselheiros Federais e aos museólogos registrados no COREM 4R. O segundo foi produzido ao final dos trabalhos (cento e vinte dias, de acordo com a Resolução 43/2020) e constou de duas partes: um Relatório Administrativo e um Relatório Financeiro, entregue na 42ª AGO COREM4R, e encaminhados, a todos os Conselheiros Federais e Presidentes dos Conselhos Regionais como também a todos os registrados do COREM 4R.

Paralelamente às ações de intervenção no COREM 4R, o COFEM deu continuidade ao previsto no seu Planejamento Estratégico. Destacaram-se entre outras ações, a atualização do *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs* [<http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/planejamento/manuais-e-regulamentos/manual-de-gestao-operacional>]; publicação de normativos - 17 Resoluções, 7 Portarias e 4 Instruções Normativas -; atualização constante do site visando a transparência do órgão; aprovação da atualização do Regimento Interno de três, dos cinco Regionais; orientações para a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional-COFEP, acompanhando as ações de fiscalização no Sistema COFEM/COREMs e a reabertura do Programa de Recuperação de Créditos-PRC. O PRC objetivou oferecer subsídios para os COREMs realizarem suas ações de cobrança dos profissionais museólogos devedores, considerando que em 2021 a dificuldade de pagamento das anuidades poderá persistir, como uma consequência dos efeitos da pandemia.

De acordo com o Regimento Interno o COFEM realizou em 2020 duas AGOs e quatro AGEs, cujas Atas estão disponíveis no link <http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/institucional/atas-e-sumulas/>.

Em 31/12/2020 encerra-se a atual gestão cujo início se deu em 05 de fevereiro de 2019, em atendimento ao Art. 25 §1º, do Regimento Interno do COFEM, na 57ª AGO de 05/02/2019 para o biênio 2019 a 2020, [publicado no DOU de 21/02/2019, p117, Seção 03]. As ações realizadas por esta gestão estarão descritas no Relatório Final que será apresentado na próxima AGO do COFEM a realizar-se no dia 23 de janeiro de 2021.



Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM2R 0064-I
Presidente COFEM

7/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1- VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

1.a) Identificação do Conselho e declaração da sua missão e visão.

O Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira que tem por finalidade legal o registro profissional e a fiscalização do exercício da profissão, dentre outras competências elencadas.

Ao COFEM, compete, entre outras ações, expedir as Resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução das questões determinadas pela Lei 7.287/1984 e pelo Decreto Nº 91.775/1985, que regulamentam e dispõem sobre o exercício da profissão de Museólogo e deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência.

A sede do Conselho Federal, por força de Lei deve ter em Brasília-DF, porém por questões financeiras e administrativas, no momento, é itinerante, ou seja, instala-se na cidade onde reside o presidente do órgão. O Plenário do COFEM é formado por nove Conselheiros Efetivos e nove Conselheiros Suplentes eleitos pelos museólogos nos Conselhos Regionais. A Diretoria é formada pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, e por um secretário e um tesoureiro indicados pelo presidente, dentre os conselheiros efetivos.

As ações (Resoluções, Portarias, Instruções, Orientações) do COFEM são executadas pelos COREMs – Conselhos Regionais de Museologia e estão disponíveis para consulta no site <http://cofem.org.br/legislacao/>

Cinco Conselhos Regionais cobrem todo o território nacional e atuam em prol da profissão, do profissional Museólogo e da sociedade.

Conselho Regional de Museologia da 1ª Região:

Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe

Conselho Regional de Museologia da 2ª Região:

Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro (sede)

Conselho Regional de Museologia da 3ª Região:

Rio Grande do Sul (sede)

Conselho Regional de Museologia da 4ª Região:

Acre, Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia e Tocantins.

Conselho Regional de Museologia da 5ª Região:

Paraná e Santa Catarina (sede)

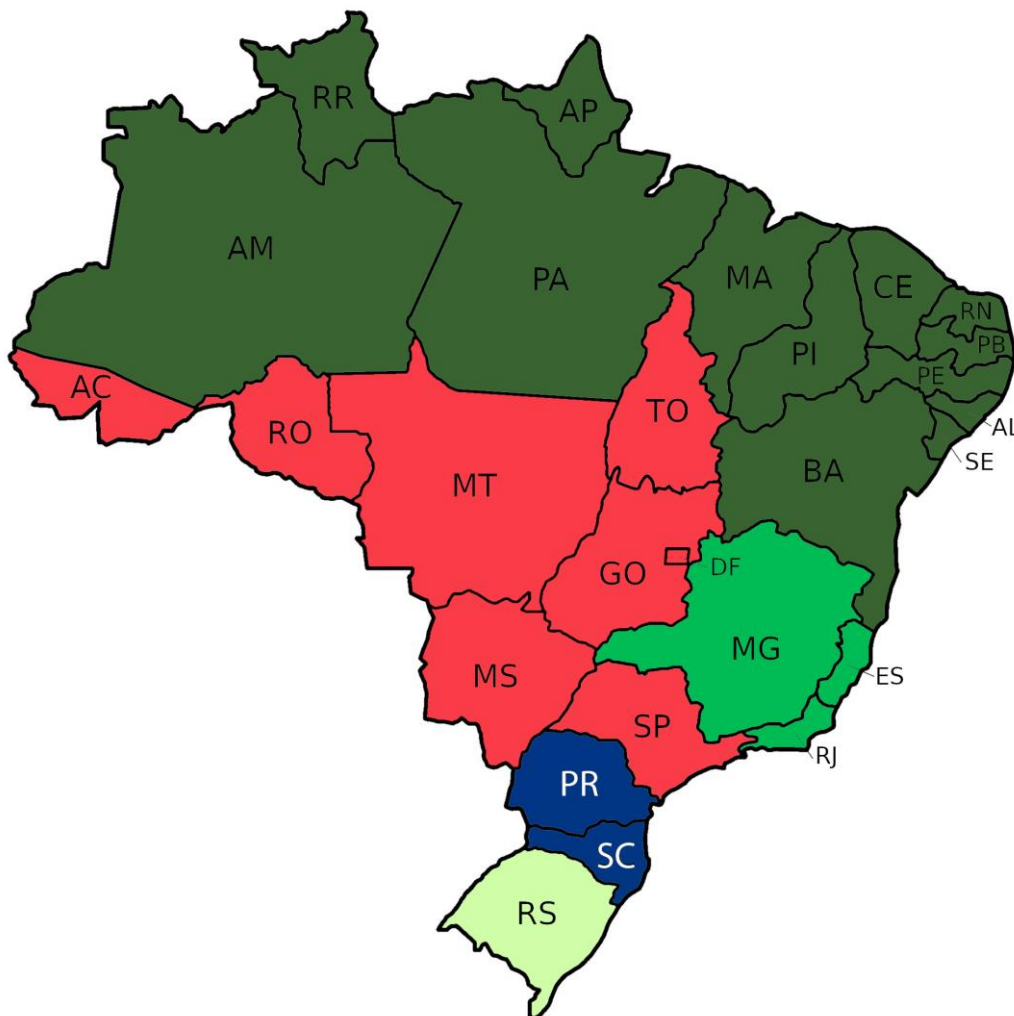
8/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



9/60

Figura 1- Mapa das Jurisdições do Sistema COFEM/COREMs

Missão

Aprimorar a Administração Institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade.

Visão

Ser referência para o profissional, para as instituições e a sociedade como uma Instituição presente, ética e responsável.

Valores

- Excelência no atendimento
- Valorização profissional
- Comprometimento com os resultados organizacionais
- Iniciativa e Criatividade
- Credibilidade
- Valorização dos colaboradores



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Ética e legalidade
- Transparência
- Sustentabilidade

1.b)	Principais normas direcionadoras de sua atuação, com links de acesso respectivos
-------------	---

Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 [http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#lei-7287]; Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985 [http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#decreto-91775]; Regimento Interno [http://cofem.org.br/legislacao_/regimento-interno/]; Resoluções [http://cofem.org.br/legislacao_/resolucoes/], Portarias [http://cofem.org.br/legislacao_/portarias/] e Instruções [http://cofem.org.br/legislacao_/instrucao-normativa/] publicadas pelo COFEM e Normativas aos Conselhos de Classe publicadas pelo TCU.

A criação do Conselho Federal de Museologia (COFEM) e dos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) está consignada no Art. 6º da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 [, na condição de órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão dentre outras atribuições cabíveis, tendo sido estabelecido, pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, que constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira (Art.6º § 1).

10/60

As competências legais do COFEM estão estabelecidas no Art. 7º da Lei 7.287 e complementadas pelo Art. 13 do Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, conforme segue:

I – elaborar o seu regimento interno; II – aprovar os regimentos internos elaborados pelos Conselhos Regionais; III – deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia; IV – julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; V – publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados; VI – expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução deste Decreto; VII – propor modificações nos regulamentos do exercício da profissão de museólogo, quando necessária; VIII – deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência; IX – convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão; X – estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica; XI – propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo Conselho Internacional de Museus – ICOM; XII – reconhecer as técnicas referidas no item anterior;

XIII – eleger, dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente; XIV – fixar o valor da anuidade, taxas, multas e emolumentos devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados; XV – dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre a Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional; XVI – instituir o modelo de carteiras e cartões de identidade profissional; XVII – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e demais disposições legais pertinentes. XVIII – emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado; XIX – publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

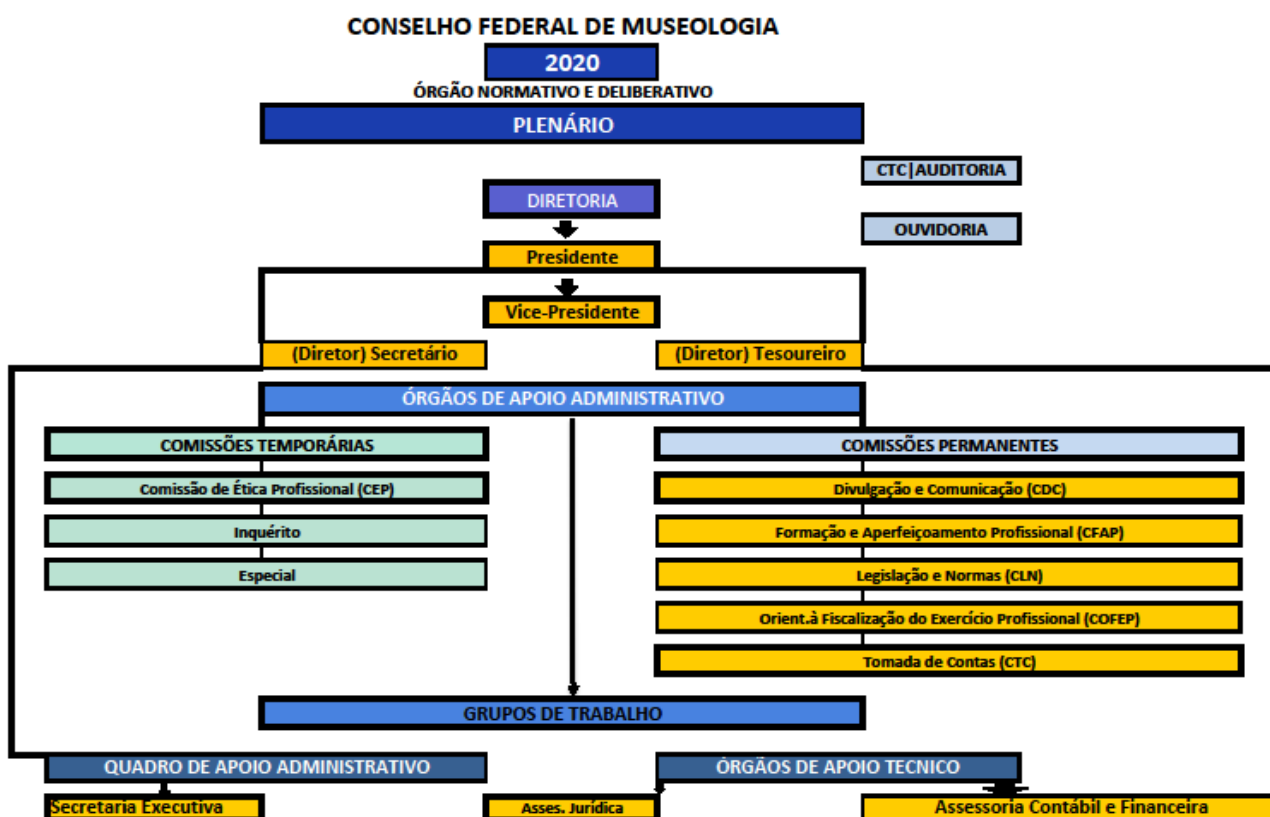
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

XX – organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional.

O COFEM atua igualmente em consonância com a Lei nº 11.904, de 14/01/2009 [http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#lei-11904] que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências e que estabelece no §1º do Art.8º, “A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com a Lei no 7.287, de 18 de dezembro de 1984”; e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17/10/2013 [http://cofem.org.br/legislacao_/legislacao/#decreto-8124], que regulamenta o Estatuto de Museus, e que em seu Art.19, “§1º O Comitê Gestor do SBM será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:..... XIV – um do Conselho Federal de Museologia;”.

1.c)	Organograma da estrutura organizacional, incluindo as estruturas de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);
------	---





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A. Órgão Normativo e Deliberativo

O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COFEM, é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, apenas os membros efetivos presentes às reuniões têm direito ao voto.

A.1. Plenário

Constituído por nove (9) Conselheiros efetivos e nove (9) suplentes, eleitos pelos museólogos nos Conselhos Regionais de Museologia, com mandato de três (3) anos, o COFEM é composto pelo Plenário como órgão normativo e deliberativo e pela Diretoria como órgão executivo e de apoio ao Plenário.

Em 2020 apresentou a seguinte estrutura:

COREM 1ª REGIÃO

Mandato 2020-2022

Efetivo: **Eliene Dourado Bina**, registro nº 0080-I

Suplente: **Maria da Conceição Lopes Moreira**, registro nº 0268-I

Mandato 2020

Efetivo: **Talita Veiga Gomes**, registro nº 0398-I **[renunciou em julho 2020]**

Suplente: **vacância**

COREM 2ª REGIÃO

Mandato 2019-2021

Efetivo: **Márcia Silveira Bibiani**, registro nº 0263-I **[renunciou em 31 de dezembro 2020]**

Suplente: **Helôisa Helena de Queiroz**, registro nº 0726-I

Mandato 2018-2020

Efetivo: **Rita de Cássia de Mattos**, registro nº 0064-I

Suplente: **Alexandre Valadão Rios**, registro nº 0373-I

COREM 3ª REGIÃO

Mandato 2019-2021

Efetivo: **Inga Ludmila Veitenheimer Mendes**, registro nº 0017-IV

Suplente: **Nádia Teresinha Schröder**, registro nº 0044-IV

Mandato 2019-2021

Efetivo: **Maria Cristina Pons da Silva**, registro nº 0079-IV

Suplente: **Vanessa Maria Ferreira Dutra**, registro nº 0024-IV

COREM 4ª REGIÃO

Mandato 2019-2021

Efetivo: **Andrea Fernandes Considera**, registro nº 0149-I

Suplente: **Aluane de Sá da Silva**, registro nº 198-I

Mandato 2018-2020

Efetivo: **Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni**, registro nº 00 22-II

Suplente: **Ivanei da Silva**, registro nº 0186-I

COREM 5ª REGIÃO

Mandato 2020-2022

Efetivo: **Clarete de Oliveira Maganhotto**, registro nº 0002-IV;

Suplente: **Ângela Maria de Oliveira Paiva**, registro nº 0041-I.

12/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A2. Órgão Executivo

A Diretoria, Órgão Executivo e de apoio ao Plenário, é composta pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira. A diretoria 2020 foi eleita e nomeada na Ata da 57ª AGO de 05/02/2019 publicada no Diário Oficial da União-DOU, ISSN 1677-7069, Nº 37, ed. de 21/02/2019, seção 3.

- A2.1. Presidente.

Rita de Cássia de Mattos

COREM 2ªR nº 0064-I



Museóloga, graduada pela Escola de Museologia da UNIRIO e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio (2016), atuou desde 1979 em museus e educação. Entre 1988 e 2007 trabalhou no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Desenvolveu e implantou o projeto “Ensinando com o Arquivo”, voltado para alunos e professores das escolas públicas e particulares do Município, trabalhando a memória da Cidade do Rio de Janeiro a partir do acervo da instituição e, paralelamente coordenou a área de gestão e preservação do acervo. Integrou a equipe que implantou o Banco de Dados e de Imagens do acervo fotográfico do Arquivo. Entre 2008 e 2014 fez parte da equipe da Superintendência de Museus, da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, atuando como Gerente de Acervos normatizando e orientando a área de documentação dos acervos dos Museus da Secretaria em ambiente WEB.

O Presidente é o representante legal do COFEM, tendo como atribuição: I – administrar e representar o COFEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Museólogo; III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; IV – assinar, juntamente com o Secretário, e fazer publicar os atos administrativos; V – apresentar ao Plenário, para apreciação e homologação, o Código de Ética profissional e, quando necessário, revisões visando sua atualização; VI – movimentar, com o Tesoureiro, conta bancária conjunta e poupança, firmando atos de responsabilidade, assinando cheques, contratos, procurações e títulos; VII – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, *ad referendum* do Plenário; VIII – convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e da Diretoria; IX – convocar reuniões conjuntas entre o COFEM e os COREMs; X – convocar o Colégio Eleitoral, com a finalidade de eleger os membros do COFEM; XI – apresentar ao Plenário o orçamento anual, plano estratégico do COFEM, a prestação de contas e relatório do exercício anterior; XII – propor ao Plenário a abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais; XIII – assinar acordos, convênios e contratos aprovados em plenário; XIV – dar posse aos Conselheiros eleitos para o mandato seguinte; XV – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões, designar secretário *ad hoc*, quando for o caso, e orientar os trabalhos,

13/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

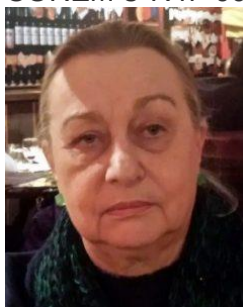
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

zelando por sua ordem e disciplina; XVI – exercer, além do voto comum, o de qualidade, quando necessário; XVII – distribuir aos Conselheiros, para Parecer, os processos que devem ser submetidos ao Plenário; XVIII – despachar os processos e a matéria do expediente e assinar os atos administrativos do COFEM; XIX – expedir atos de provimentos e de vacância de cargos, funções e empregos; XX – fazer cumprir as decisões do Plenário; XXI – designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos, administrativos e de caráter financeiro; XXII – designar Comissões Temporárias e Grupos de Trabalhos para estudo de assuntos administrativos e profissionais; XXIII – autorizar a expedição de Certidão, conceder vistas a processos e decidir questões de ordem e de fato; XXIV – em caso de urgência, baixar atos ad referendum do Plenário.

- A2.2 Vice Presidente.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes

COREM 3ªR nº 0017-IV



Museóloga, atuando no Museu de Ciências Naturais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul – MCN/FZB (1975-1994). Bacharel e Licenciada em História Natural pela PUC-RS; Mestre em Parasitologia pela UFRGS, Doutora em Ciências pela UFRGS. No MCN, atuou, na condição de pesquisadora, curadora de coleções, orientadora de estagiários, bolsistas de Iniciação Científica, Coordenadora de Projetos Institucionais, tais como a de implantação de exposições museológicas, Banco de Dados das coleções científicas, Chefia de Departamento, Assistente de Direção e Diretora do MCN. Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (1994-2007), atuou como Professora e orientadora no Curso de Graduação de Ciências Biológicas; no mestrado e doutorado do Pós-Graduação em Biologia Animal; implantou e foi curadora da coleção científica de Malacologia, lecionou Museologia em Ciências Naturais, em cursos de Especialização e de extensão. No Centro Universitário La Salle, Canoas, RS (1998-2012) atuou como Professora e orientadora no Mestrado Profissional em Memória Social e Bens Culturais, onde ministrou: Espaços de Cultura e de Memória, Memória e Instituição Cultural, Patrimônio Cultural, Seminários Temáticos em Memória Social e Bens Culturais. Orientou dissertações na área de cultura e museologia. Publicou artigos científicos e de divulgação científica, orientou dissertações e eventos na área de Patrimônio cultural, ambiental e de museologia. No Conselho Regional de Museologia da 3ªR – COREM 3R (2012-2014) foi conselheira Vice-Presidente; no Conselho Federal de Museologia – COFEM (2015- atual) é Conselheira Vice-Presidente.

Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou licenças.

14/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- A2.3 (Diretora) Tesoureira.
Márcia Silveira Bibiani
COREM 2ªR nº 0263-I



Museóloga, formada pela Universidade do Brasil, atual UFRJ, em graduação sediada no Museu Histórico Nacional em 1969, especialização em Museus de História. Presidente do COREM 2R (2013 a 2015), e, a partir de 2016 representa o no Conselho Federal de Museologia, no cargo de Diretora Tesoureira. É membro da atual gestão do ICOM Brasil – Conselho Internacional de Museus – ICOM e faz parte do seu Costume Committee. Faz parte do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do Instituto Brasileiro de Museus–IBRAM. Começou sua carreira profissional em Brasília fazendo parte da equipe que idealizou e planejou o Museu Postal Telegráfico dos Correios. No Rio de Janeiro desde 1980, sua atividade profissional foi centrada em Gestão, inicialmente na Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro, onde exerceu os cargos de Diretora do Museu de Artes e Tradições Populares, do Museu de História e Artes do Estado do Rio de Janeiro (hoje reunidos no Museu do Inga), Coordenadora-Chefe da área de Museus e depois Diretora Geral dos Museus do Estado do Rio de Janeiro. Atuando na Secretaria de Estado de Cultura foi Superintendente de Museus, participando de sua implantação, tendo sido também Assessora Especial do Gabinete da Secretária de Estado de Cultura. Ao aposentar-se era Diretora da Casa da Marquesa de Santos – Museu da Moda Brasileira. Idealizou e viabilizou no Estado do Rio de Janeiro o Sistema Estadual de Museus, bem como planejou o Plano Setorial de Museus do Estado do Rio de Janeiro, visando uma política consolidada e continuada setorial. Atuou também em projetos técnicos nas áreas de educação, documentação e museografia.

Ao Tesoureiro compete: I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; II – assinar, com o Presidente, os balancetes, o balanço, prestações de contas, determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e outros documentos de natureza financeira; III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM; IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM; V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM; VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes às decisões do Plenário; VII – providenciar processo de licitação se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoante às normas da administração pública; VIII – sugerir à Diretoria do COFEM a intervenção nos COREMs nas omissões ou descumprimentos de leis, normas desse Regimento, Resoluções ou qualquer ato do COFEM, no tocante à matéria de ordem financeira e contábil, visando

15/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

manter a ordem administrativo financeira da Autarquia; IX – substituir o Secretário e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente; X – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou aumento de orçamento; XI – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

- A2.4 (Diretora) Secretária.

Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni

COREM 4ªR nº 0022-II



Museóloga, pós-graduada em Museologia pelo Instituto de Museologia de São Paulo, escola pós-graduada de Ciências Sociais da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo [1981-83]. Licenciada em Educação Artística e graduada em Artes Plásticas pela Fundação Armando Álvares Penteado [1975-79]. Integra o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM representando o COFEM como conselheira efetiva [2014-18 e 2018-22]. Dentre suas atividades destaca-se a Gerência de Administração Cultural e posteriormente de Artes Visuais do Instituto Itaú Cultural [até 2002] e sua atuação como professora na Faculdade de Artes Plásticas da Associação Santa Marcelina [2002-16]. Sócia-proprietária da Base7 Projetos Culturais [2002-16], atuou como Diretora da área museológica e coordenou, entre outros, a organização de exposições temporárias e de longa duração, a implantação de museus e projetos de pesquisa e edição de Catálogos Raisonné – Tarsila do Amaral (org.), Alfredo Volpi e Antônio Bandeira. Atua na área de Museologia com ênfase nos seguintes temas: comunicação, catalogação e documentação de acervos, museografia, expografia, artes visuais, arte contemporânea, cultura brasileira.

Ao Secretário compete: I – supervisionar, em sua área de competência, os serviços do COFEM; II – providenciar a emissão de correspondência e assiná-la, quando de sua competência; III – assinar, com o Presidente, os atos administrativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria; IV – secretariar as reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; V – lavrar as Atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e das conjuntas com os COREMs; VI – proceder à verificação de quórum nas reuniões; VII – elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão Administrativa; VIII – substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos; IX – exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

A3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

A3.1. Comissões Permanentes

A3.1.1. Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni – COREM 4R 0022-II, Presidente;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Alexandre Valadão Rios – COREM 2R nº 0373-I;
Márcia Silveira Bibiani, COREM 2R.0263-I e
Diogo Nobre da Silva – COREM 2R nº 1.118-I, museólogo convidado.
Compete à Comissão:

- I – manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;
- II – manter atualizadas as diferentes redes sociais do COFEM;
- III – articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museal, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;
- IV – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional.

A3.1.2. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento – CFAP

Andréa Fernandes Considera-COREM 4R 0149-I, Presidente;
Inga Ludmila Veitenheimer Mendes – COREM 3R 0017-IV;
Nádia Teresinha Schröder – COREM 3R 0044-IV e
Talita Veiga Gomes, COREM 1R.0398-I.

Compete à Comissão :

- I – analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos aos cursos de Museologia;
- II – analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;
- III – analisar questões relacionadas à formação e atribuições profissionais;
- IV – auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);
- V – organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;
- VI – Manter-se atualizada quanto a legislação que afeta a profissão.

17/60

A3.1.3. Comissão de Legislação e Normas – CLN

Maria Cristina Pons da Silva – COREM 3R 0079-IV, Presidente.
Eliene Dourado Bina [Leninha], COREM 1R.0080-I e
Vanessa Maria Ferreira Dutra – COREM 3R 0024-IV

Compete à Comissão:

- I – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho Federal;
- II – analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;
- III – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COFEM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;
- IV – opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais;
- V – propor normas que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;
- VI – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
- VII – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da profissão;
- VIII – prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação;
- IX – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

A3.1.4. Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV, Presidente;
Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM 5R.0041-I;
Maria da Conceição Lopes Moreira [Lia Moreira], COREM 1R.0268-I;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R.0022-II e

Rita de Cássia de Mattos–COREM 2R.0064-I.

Compete à Comissão:

I – propor atos normativos, referentes à fiscalização;

II – traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização junto aos COREMs;

III – emitir parecer sobre outros assuntos referentes à fiscalização;

IV – outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COFEM.

A3.1.5. Comissão de Tomada de Contas – CTC

Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I – Presidente;

Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5ªR.0002-IV e

Heloisa Helena Queiróz, COREM 2R.0726-I.

Compete à Comissão:

I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;

II – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMs;

III – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;

IV – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário;

V – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Cabe também à CTC assumir a atividade de Auditoria Interna para o COFEM, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

18/60

A4. Órgãos de Apoio Técnico

Os Assessores Técnicos têm seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

A4.1 Assessoria Jurídica

Torres Nunes, Freire & Advogados. A partir de 05 de março de 2020

À Assessoria Jurídica compete:

I – emitir Pareceres de natureza jurídica, nos assuntos submetidos a seu exame pelo Presidente do COFEM;

II – assessorar na elaboração de normas, resoluções e anteprojetos de interesse do Conselho, bem como em atos normativos;

III – dar embasamento jurídico aos atos normativos do COFEM;

IV – providenciar a Consolidação da Legislação referente ao Conselho, bem como dos atos normativos;

V – identificar omissões na legislação pertinente e sua adaptabilidade a este Regimento, bem como, examinar matéria sujeita a interpretações diversas ou que se regule por dispositivos conflitantes;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- VI – providenciar a uniformidade na aplicação da legislação específica do COFEM;
- VII – manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse do COFEM;
- VIII – acompanhar os assuntos de interesse do Conselho perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IX – dar embasamento jurídico ao COFEM no atendimento às solicitações e questionamentos dos COREMs;
- X – exercer outras atribuições de natureza jurídica, por determinação do Presidente do COFEM.

A4.2 Assessoria Contábil

TJ Contábil e Assessoria Ltda.

Compete à Assessoria Contábil executar tarefas como:

- I– a elaboração anual da proposta orçamentária do COFEM, inclusive o controle dos saldos e propostas de medidas afins;
- II– a preparação dos balancetes, das prestações de contas e do balanço do COFEM;
- III– auxiliar o Tesoureiro na preparação de Relatórios exigidos pela legislação vigente;
- IV– exercer outras atribuições de natureza contábil e orçamentária, por determinação do Presidente do COFEM.

19/60

1.d)	Modelo de negócio, abrangendo insumos, atividades, produtos, impactos, valor gerado e seus destinatários e diagrama de cadeia de valor, visando proporcionar compreensão abrangente da visão geral organizacional.
------	---

A missão legal do Sistema COFEM/COREMs (sua cadeia de valor) é a de dar registro profissional, normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo, em todo o território nacional, valorizando as competências profissionais do museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira. O propósito do Conselho é focar em resultados para cidadãos e usuários dos serviços.

Desde sua criação, o COFEM enfrenta restrições financeiras, pois sua renda é oriunda, basicamente, do envio das cotas-parte (25%) pelos COREMs (resultante da arrecadação das anuidades, multas e outros emolumentos). Essa dificuldade traz como consequência a escassez de recursos humanos (pessoal permanente administrativo e de apoio técnico) que impactam diretamente na gestão, operacionalização e, por conseguinte, no cumprimento pleno de sua missão, voltada para os principais usuários: os museólogos, os Conselhos Regionais de Museologia e a sociedade. Assegurar a sustentabilidade financeira e operacional continua sendo a meta mais importante a ser atingida e contribuirá para o pleno exercício de sua missão legal.

Desde 2018 o COFEM trabalha com a expectativa da efetiva implantação, junto aos Conselhos Regionais, do Sistema de Fiscalização Profissional e, com o incremento de novos bacharéis, mestres e doutores em Museologia junto ao mercado de trabalho no campo do patrimônio histórico-cultural, o quadro de profissionais registrados deverá sofrer um considerável aumento, possibilitando, assim, uma ação financeira e operacional mais efetiva do Sistema COFEM/COREMs.

O objetivo é valorizar cada vez mais os profissionais museólogos e inseri-los como atores principais na transformação da gestão pública do patrimônio histórico cultural nacional, em prol do desenvolvimento da cultura no país e da sociedade.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Os principais usuários dos serviços do COFEM são a sociedade, de modo geral, os profissionais museólogos e os Conselhos Regionais de Museologia, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional, para dar assistência aos profissionais Museólogos para quem os Conselhos prestam seus serviços.

O COFEM por meio da padronização dos procedimentos, a integridade e a transparência, tem se empenhado em alcançar seus objetivos com um modelo de negócios sustentável, gerando impactos positivos em toda a sua atividade junto ao Sistema e à sociedade.

1.e)	Relação com o ambiente externo e com os destinatários dos bens e serviços produzidos pela organização;
-------------	---

Em 2020 a classificação de pandemia do Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ocorrida em 11/03/2020 e que se prolonga até hoje, alterou a vida de bilhões de pessoas em todo o mundo e as economias dos países tentam se adaptar a realidade atual e mitigar os processos de recessão. O foco dos países e das organizações, seguindo orientações da OMS, foi conter o avanço da doença por meio do isolamento social e reforço dos hábitos de higiene. No Brasil a propagação do novo CORONAVÍRUS paralisou inúmeras áreas de atuação profissional, gerando o aumento do desemprego e da informalidade.

Neste cenário o Sistema COFEM/ COREMs teve de adaptar-se à nova realidade de forma a cumprir a legislação federal estabelecida e publicou as Resoluções COFEM Nº 39/2020 – que adotou, em todo o Sistema medidas preventivas para a redução da transmissibilidade da COVID-19; a Resolução COFEM Nº 40/2020 prorrogando, até o dia 30 de junho de 2020, o vencimento das anuidades do exercício de 2020 e a Resolução COFEM Nº 51/2020, estabelecendo anuidades e taxas para o exercício de 2021, nos mesmos valores de 2020.

As consequências do fechamento de museus e demais instituições de arte, cultura e patrimônio ainda são imprevisíveis, tendo em vista que estas instituições já sofrem com orçamentos limitados, falta de verbas para manutenção dos acervos e da infraestrutura física de seus espaços.

Essas medidas adotadas pelo COFEM levaram em conta amenizar as graves implicações que a pandemia provocou não só para a saúde, mas também para a economia dos países atingidos e, consequentemente, para o mercado de trabalho.

Desde o dia 19 de março de 2020, o COFEM visando mitigar o avanço da doença e proteger seus colaboradores adotou o *home office* e todas as atividades da autarquia são realizadas remotamente. A experiência forçada pela Covid-19 mostrou-se eficaz, reduziu os gastos e aumentou a produtividade deste Conselho.

O trabalho em *home Office* será mantido para todos os conselheiros e colaboradores do Sistema, enquanto perdurar a pandemia ou até a efetiva vacinação da doença, conforme estabelece o Ministério da Saúde. A alternativa virtual também foi a estratégia de museus e organizações culturais, por meio da criação de novas experiências digitais.

20/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2 - RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

Para que o COFEM e os COREMs, cujo conjunto constitui uma Autarquia de direito Público com autonomia administrativa e financeira, tenham condições de cumprir com sua finalidade legal se faz necessário que funcionem como um Sistema, isto é, Sistema COFEM/COREMs.

Se supõe que um Sistema, para assim funcionar, deverá ter uma organização e uma linha de atuação uniforme e que conversem entre si, identificando os riscos que possam afetar sua atuação e as oportunidades que os conduzam a superar tais riscos.

Para a formulação do Plano Estratégico e de Ação, abrangendo o período da gestão 2018/2020, procurou-se buscar auxiliar a proposição do Plano focando nos objetivos propostos para a Gestão, com reflexos no Sistema COFEM/COREMs, utilizando-se a análise Institucional, considerando o ambiente externo e o ambiente interno (análise SWOT), já utilizado quando da proposição dos Planos Estratégicos e de Ação de 2016 e de 2017.

Tal análise tem como base o termo inglês SWOT, cujas iniciais representam os seguintes atos:

Strengths	Forças
Weaknesses	Fraquezas
Opportunities	Oportunidades
Threats	Ameaças

21/60

Tal análise mostra, que alguns pontos fracos identificados (riscos) em gestões anteriores ainda deverão ser trabalhados para serem superados, enquanto outros foram superados ou, pelo menos, em parte.

Pontos Fracos (Riscos, Fraquezas):

Os principais pontos fracos que consideramos, atualmente, como os que correspondem a riscos e fraquezas, e que deverão ser trabalhados no sentido de tentar superar os problemas decorrentes dos mesmos, são os seguintes:

1. Grandes extensões territoriais de alguns COREMs: atualmente somos cinco Conselhos Regionais de Museologia, uma vez que até 2019 éramos seis regionais, mas por problemas administrativos financeiros, o COFEM teve que intervir do COREM 06 (Resolução COFEM nº 21/2018). Sem condições de conseguiu sanar os problemas administrativos e financeiros do COREM da 6ª Região, o Plenário do COFEM, autorizou a extinção COREM -06, e a alteração da jurisdição dos Conselhos Regionais de Museologia da 1ª e 4ª Regiões, incorporando alguns estados do COREM extinto, para o COREM 04 e outros ao COREM 01 (Resolução COFEM nº 29/2019 e Resolução COFEM nº 31/2019). As atuais jurisdições estão assim constituídas:

1ª Região (COREM 01): Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.

2ª Região (COREM 02): Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro (sede)

3ª Região (COREM 03): Rio Grande do Sul (sede)

4ª Região (COREM 04): Acre, Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia e Tocantins.

5ª Região (COREM 05): Paraná e Santa Catarina (sede)



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Para podermos superar tais extensões jurisdicionais, a médio e longo prazo, possibilitando a criação de novos COREMs e o estabelecimento de um quadro funcional mínimo, faz-se necessário o estabelecimento de um processo de fiscalização profissional que contemple o aumento do quadro de registrados, tanto de Pessoa Física como de Pessoa Jurídica, a ampliação de postos de trabalho tanto na condição de museólogos funcionários/empregados, como autônomos e prestadores de serviços, a aproximação e integração do sistema COFEM/COREMs com os cursos formadores de Profissionais Museólogos e com a própria sociedade.

2. Falta de Delegacias Regionais. Nenhum dos cinco Regionais estabeleceu ou formalizou suas Delegacias, que estão regulamentadas nos Regimentos Internos dos COREMs aprovados pelo COFEM através de Resoluções COFEM publicadas em 2019 e 2020, justamente, por entender a necessidade de que as mesmas sejam implantadas, pela grande extensão territorial de alguns COREMs, visando facilitar a fiscalização e o contato com os profissionais museólogos e a própria sociedade.

3. Dificuldades de candidatos para a renovação de conselheiros dos COREMs e do COFEM. Apesar da divulgação quanto a candidaturas, junto aos registrados, através de circular, e-mails e outros meios, ainda, para 2020, alguns COREMs e o COFEM, não conseguiram completar os respectivos Plenários. Para superar tais dificuldades e atrair os profissionais museólogos a comporem os respectivos Plenários, tanto os COREMs, como o COFEM, estão procurando convidar profissionais para integrarem as Comissões Permanentes, os Grupos de trabalho como previsto nos Regimentos Internos, como uma maneira deles conhecerem e entenderem a importância do Conselho Profissional para o reconhecimento do profissional Museólogo pela sociedade e a preservação do patrimônio brasileiro.

22/60

4. Inadimplência por parte de alguns registrados: Para minimizar tal problema, o COFEM Institui o II Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, através da Resolução COFEM nº47/2020[<http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/08/Resolucao-II-Programa-de-Recuperacao-de-Credito-.pdf>]. Naturalmente que tal iniciativa somada ao processo de fiscalização, poderá ser minorada a curto e médio prazo.

5. Dificuldades em localizar alguns registrados visando a atualização dos respectivos dados. Estão sendo buscados diferentes meios de localização, quer através de consulta do CPF, junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, consulta do CNPJ junto as Juntas Comerciais.

6. Falta de recursos humanos administrativos tanto no COFEM, como nos COREMs. Até o momento, nem o COFEM e nem os COREMs apresentam condições de contar com um quadro funcional permanente para suprir suas demandas operacionais e gerenciais, decorrentes das dificuldades de recursos. Tal questão tem sido suprida pelo COFEM e COREMs através do contrato por prestação de serviços. Tal situação poderá ser sanada, a médio e longo prazo, através do incremento, pelos COREMs, dos respectivos quadros de registrados PF e PJ, possível através do sistema de Fiscalização Profissional conforme a legislação profissional do museólogo (Lei 7.287/84, Decreto 91.775/1985, Regimentos Internos, Resolução COFEM 19/2018 e Instrução Normativa COFEM 05/2019)



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Pontos Fortes (Oportunidades e Perspectivas):

A partir da análise das fraquezas e riscos que o Sistema COFEM/COREMs têm enfrentado, assim identificados, entendemos que o Conselho vem conseguindo trabalhar tais problemas, e buscando algumas soluções consideradas relevantes, no momento como oportunidades e perspectivas que em curto, médio e longo prazo poderão superar tais fraquezas e riscos.

1. Aprovação dos Regimentos Internos dos COREMs. Os COREMs foram orientados e acompanhados pela Comissão de Legislação e Normas – CLN do COFEM para adaptarem seus Regimentos Internos, aos moldes da do COFEM (Resolução COFEM n 20/2018). Os COREMs 01,03,04 e 05, tiveram seus Regimentos aprovados pelo COFEM (Resoluções COFEM 35/2019; 48 / 2020; 54/2020 e 55/2020). Tal ação, está sendo importante, uma vez que se constitui em um dos elos que caracterizou o nosso Conselho como um Sistema.

2. Reorganização e permanente atualização do Portal da Transparência e Acesso à Informação do COFEM. Possibilita, ao profissional museólogo e ao cidadão em geral, acesso a informações relativas à organização, às competências, serviços e ações administrativas e financeiras deste Conselho Profissional, em acordo com específica. Desta forma o COFEM atende ao que preconiza a Lei nº12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que dentre outros, normatiza o inciso XXIII do artigo 5º da Constituição Federal ao estabelecer que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (...) ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

3. Sede própria (locada) do COFEM na cidade do Rio de Janeiro. Localizada em área Central, próxima a vários meios de transporte, facilitando o acesso. Durante o ano de 2020, todo trabalho foi realizado em Home office e atendimento por e-mail exposto no sítio eletrônico e ouvidoria.cofem@gmail.com, como medidas preventivas para a redução da transmissibilidade da COVID-19 (Resolução COFEM nº 39/2020).

4. Reuniões de Diretoria e Plenárias do COFEM. Foram realizadas, com sucesso, nove reuniões de Diretoria, sendo uma única presencial na sede do COFEM na cidade do Rio de Janeiro, em fevereiro, as demais oito foram todas *on line*: duas reuniões Plenárias Ordinárias (59ª e a 60ª), em fevereiro, na sede do COFEM, na cidade do Rio de Janeiro com a presença da Diretoria e dos demais conselheiros, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos no Skype; três reuniões Plenárias Extraordinárias (51ª, 52ª e 53ª) por meio dos endereços eletrônicos dos conselheiros, por Skype.

5. Fiscalização Profissional. A partir dos Regimentos Internos foi possível estabelecer um trabalho conjunto, coordenado pelo COFEM em termos de Planejamento da Fiscalização, respeitando as peculiaridades de cada COREM. Trabalhou-se a questão da Fiscalização Profissional em conjunto com os COREMs, através de reunião *on line* e orientações individuais, via e-mail identificando as dificuldades (fraquezas) e as possibilidades de superá-los. Em 26/10/2020, foi realizada reunião *on line*, conjunta entre as Comissões de Fiscalização e de Orientação Profissional – COFEPs do COFEM e dos COREMs (conforme os Regimentos Internos). Ficaram estabelecidas as seguintes ações:

I. Previsão orçamentária 2021- tomando como referência a Instrução Normativa COFEM nº05/2019, cada COREM deverá destinar, no mínimo, 10% da arrecadação destinada a

23/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

atender todas as atividades consideradas como de fiscalização a) diárias e auxílio representação para cobrir despesas de estadia, alimentação e deslocamento urbano, quando em ato de orientação e fiscalização; b) passagens para deslocamentos orientação e fiscalização; c) contratação, na forma legal, de auxiliar(es) de fiscalização; d) equipamentos e programas TI utilizados para a orientação e fiscalização profissional; e) correio para envio de correspondência de fiscalização; f) custas de Assessoria jurídica) outras despesas relacionadas à orientação e fiscalização, mediante justificativa.

II. Atividades consideradas como de fiscalização permanente: a) registro profissional de Pessoa Física, cada COREM deverá fazer uma estimativa do número de egressos de sua região (por curso) e estabelecer **meta para cada semestre** (1º semestre com base nos formandos de 2020/21; 2º semestre, com base nos egressos de 2021/1); b) registro de Pessoa Jurídica, realizar levantamento de escritórios / empresas com atividades museológicas, verificar atuação e registro; c) Verificar as renovações anuais das PJ e respectivas MRT (Museólogo responsável técnico). OBS: Instituição museológica sem fins lucrativos comprovado (público e privado) – deve ser cadastrado, sem custos, porém deve possuir museólogo como responsável técnico. d) Emissão de CRT, verificar CRTs conferidas e baixadas, estimar CRTs para cada semestre.

III. Registro secundário, atualizar

24/60

IV. Coibir a inadimplência PF, enviar para os inadimplentes o Termo de Notificação (Resolução 19/2018) [http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/05/Resolucao-19_2018-1.pdf]

V. Fiscalização remota (=indireta), usando e-mail, correio, comunicação telefônica, conforme Resolução COFEM 19/2018.

VI. Fiscalização *in loco* (externa), nestes casos há possibilidade de cobrir custos ao “fiscal”: IN COFEM 04/2019, podendo ser adaptada por cada COREM, conforme Art. 8º - Cada COREM deverá realizar estudos regionalizados com vistas à definição dos valores máximos de diárias e auxílio representação, a serem pagos, condizentes com as respectivas unidades da federação, atentando não poderem ultrapassar os valores previstos nos Artigos 4. e 7 - alínea a) desta Instrução Normativa, disponível no link abaixo:

[http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/02/INSTR_NORMATIVA-COFEM-004_2019.pdf]

VII. fiscalização (Reativa) por denúncia, editais de concursos, pesquisa na mídia.

OBS: Toda a fiscalização (indireta ou direta) deverá utilizar os formulários (anexos Resolução COFEM 19/2018), conforme cada caso: Termo de Vistoria, Termo de Notificação, Auto de Infração. Verificar “Manual de Orientação de Fiscalização e Orientação Profissional.

VII. Todos os COREMs devem ter seu sítio eletrônico oficial e adaptado, obrigatoriamente, a Lei 12527/2011. Atualmente, os COREMs 02, 03 e 04 estão adaptando seus sítios eletrônicos à LAI, à semelhança da do COFEM.

VIII. Fazer o possível para que cada COREM tenha sede própria. Até 2020 tínhamos a seguinte situação: COREM 01 (sede própria), COREM 02 (sede alugada), COREM 03 (alugou, recentemente), COREM 05 (sede alugada) e COREM 04 (está buscando sede para alugar).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2.a)	Quais são os principais riscos específicos identificados que podem afetar a capacidade do Conselho alcançar seus objetivos e como o Conselho lida com essas questões.
------	---

Fontes específicas de Riscos:

- 1-Ausência de profissionais em museus públicos: o serviço público (em todas as esferas governamentais) não prevê em suas Leis de Orçamentos Anuais, recursos para contratação de pessoal especializado para a área de museus e de patrimônio. A tendência é que, cada vez mais técnicos se aposentem sem que haja reposição de pessoal qualificado.
2. Instituições Públicas e privadas contratam profissionais de outras áreas em desrespeito à Lei 7287 de 18/12/1984. Pouca valorização e desconhecimento da atuação do profissional museólogo pela sociedade e de algumas Instituições privadas e públicas.
3. Editais não qualificados e prejudiciais aos museólogos.
4. Baixa arrecadação por parte dos COREMs.
5. Profissionais trabalhando em outras regiões sem transferência.

Riscos	Categoria	Impacto	Ação realizada ou a realizar para mitigar os danos
Quadro de pessoal insuficiente, tanto nos COREMs, quanto no COFEM Grandes extensões territoriais de três dos cinco COREMs	Estratégico	Alto Ficam prejudicadas as atividades finalísticas do Sistema	Incentivar e envolver todos os Conselheiros nas ações administrativas do COFEM e dos COREMs. Promover ações de fiscalização para dar cumprimento às finalidades do Sistema. Os COREMs que tiverem condições financeiras deverão contratar uma pessoa apenas para atender à Fiscalização. Instalação de Delegacias e Representações Regionais nos estados das jurisdições.
Ausência de representatividade política	Estratégico	Moderado Ameaça aos direitos e garantias previstas em lei: PEC 108/2019; Lei 7287/1984; Acórdão TCU 1925/2019; Acórdão 1243/2019; PLs que visam extinguir ou diminuir a obrigatoriedade de	Ação permanente: trabalho de conscientização junto aos Regionais e à Sociedade, a respeito do papel do Sistema COFEM /COREMs

25/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

		pagamento das anuidades (todos de 2020)	
Falta de conhecimento e avaliação, por parte do Sistema COFEM/COREMs dos cursos de formação	Estratégico	Moderado Dificuldade e pouca aproximação com os Cursos de Museologia	A Comissão de Formação e Avaliação Profissional deverá entrar em contato com os cursos para solicitar seus Projeto Político Pedagógico de graduação e pós-graduação em Museologia Dar cumprimento à Orientação 002/2020 COFEM
Comunicação ineficiente com a categoria profissional	Operacional	Moderado a Alto Comunidade museológica não se sente contemplada nas ações empreendidas pela dificuldade na prestação do serviço	Atualização constante do site Desejável: implantação de novo portal, Uso de redes sociais e aprovação da Carta de Serviços
Infraestrutura tecnológica ineficiente	Operacional	Alto Dificuldade na troca de informações no cadastro, demora na prestação do serviço e Inexistência de um portal da Museologia; necessidade de otimização da gestão.	Troca de equipamentos de TI. Não realizada pelo fato do Sistema estar em <i>home office</i> . Atualização constante do site: Em andamento
Cadastro desatualizado	Operacional	Alto Dificuldade na cobrança de inadimplentes, pois muitos e-mails voltam por estarem desatualizados e da implantação das demais etapas de fiscalização, como a inscrição em Dívida Ativa Baixa solicitação de CRT por parte dos museólogos	Implantação de um sistema de Fiscalização atualizado. Trabalho da Comissões Regionais de Fiscalização, integradas com o Conselho Federal e acompanhamento mensal das COFEPs/COREMs com o COFEM avaliando o trabalho da fiscalização.
Meios tradicionais	Financeiro	Alto	Campanha constante nos sites

26/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

para pagamento de anuidades e parcelamentos financeiro Ausências de fiscais-empregados nos COREMs; Baixa arrecadação por parte dos COREMs, reflete diretamente nas deficiências de recursos financeiros repassados através de cotas partes ao COFEM		Custo bancário e operacional para emissão e liquidação de boletos- depósito direto na conta corrente de cada COREM. Registrados nem sempre encaminham adequadamente os comprovantes de pagamento havendo grande número de inconsistência da informação. A Fiscalização ineficiente no Sistema COFEM/COREMs, leva à insegurança as ações que o Sistema definido por lei precisa realizar e pode contribuir para abalar a confiança na Instituição.	sobre a necessidade de encaminhar adequadamente o comprovante de pagamento. Intensificar a Fiscalização Estabelecimento dos Indicadores Mínimos de Fiscalização Reuniões mensais com as COFEPs.
Crise financeira nacional, como consequência da pandemia.	Financeiro	Alto Falta de informações sobre o nível de desemprego(setor privado) Inadimplência e acordos não cumpridos	Lançamento do II Programa de Recuperação de Créditos (01/09/2020 a 31/08/2021)
Comunicação	Alto	Pouca interação dos museólogos com os respectivos COREMs, gerando baixa participação e consequente dificuldade no atendimento às demandas profissionais e na própria sociedade, pelos Regionais. Dificuldades em renovação de conselheiros em alguns COREMs e descompasso nas respostas e ações por	Campanha de esclarecimento sobre a importância e o papel do Conselho para a sociedade e para o profissional.

27/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

		parte dos COREMs a uma mesma situação.	
Mercado	Alto	Pouca compreensão e valorização das funções do museólogo por parte dos órgãos públicos e privados. Erros nos Editais de contratação de profissionais da área. Número expressivo de denúncias a serem averiguadas e corrigidas Não previsão de museólogos nos Editais do IBRAM e de outros órgãos públicos e privados	O COFEM deverá enviar para o Ministério do Planejamento e Gestão, para os Ministérios e Universidades que tenham Museus Universitários o Documento “O Trabalhador Museólogo e sua importância nos projetos que envolvam museus/planos museológicos/ coleções/documentação/patrimônio” acompanhado de anexo contendo a legislação da área. Recomendação aos COREMs de enviar para as Prefeituras o Documento “O Trabalhador Museólogo e sua importância nos projetos que envolvam museus/planos museológicos/ coleções/documentação/patrimônio” acompanhado de anexo contendo a legislação da área. Dar cumprimento às medidas recomendadas e elencadas no Acórdão 1423/2019.

28/60

O setor museológico brasileiro experimentou grande crescimento com a criação da Política Nacional de Museus em 2003 recebeu considerável aporte de investimentos entre os anos 2003-2016, quando houve a desaceleração do setor. Entre 2019 e 2020 a área cultural continuou perdendo significativo percentual de receita e a pandemia e seus efeitos contribuiu para a estagnação do setor.

A pandemia foi o tema de todas as preocupações nos museus em 2020, em relação à conservação dos acervos como também na busca de garantir saúde dos seus trabalhadores. Os museus estiveram fechados ao público na maior parte do ano, mas as equipes se revezaram para que o acervo fosse minimamente atingido, mantendo-se uma rotina de acompanhamento nas instituições. No serviço público não houve restrição de salário e as equipes, embora reduzidas, mantiveram seus postos de trabalho. No entanto, se a política governamental para a área da cultura mantiver o quadro tal como se encontra atualmente essas equipes poderão vir a constituir risco para o campo profissional da museologia pela desaceleração dos investimentos em recursos humanos a médio e longo prazo e, consequentemente para o Sistema COFEM/COREMs, porque boa parte desses profissionais está muito próximo da aposentadoria. Como não existe política pública de formação e investimento dos quadros profissionais na área da cultura com uma renovação planejada das equipes técnicas, especialmente nos museus, a tendência é que essas vagas fiquem ociosas ao longo do tempo. Da mesma forma na elaboração do orçamento anual destinado à área da cultura e dos museus, os recursos aprovados não atendem, adequadamente, as despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

desses órgãos. Como a reposição de recursos humanos depende da disponibilidade dos recursos financeiros alocados no orçamento público anual, a área da cultura, tradicionalmente, é a primeira que perde considerável percentual na formulação dos orçamentos previstos, conforme certificado pelo item g, pag 2, Acórdão 1243/2019:

g) (...) destacando que o plano de ação do Ibram para o exercício de 2018 foi encaminhado sob o valor total de R\$ 211 milhões, ao passo que o orçamento autorizado na LOA-2018 foi de apenas R\$ 80 milhões, dificultando sobremaneira o cumprimento da missão institucional da entidade (grifo nosso);

A esse respeito, a Presidente do COFEM em duas oportunidades, uma no dia 06/05/2018, no Senado Federal (**Senadora Maria do Carmo Alves, proposta Dia Nacional do Museu, PLS Nº 249, PL 3639 de 2019**) e outra, em 2019, na Câmara Federal, no dia 15/08/2019, [<https://www.camara.leg.br/noticias/568657-COMISSAO-DE-CULTURA-DEBATE-SITUACAO-DOS-MUSEUS-DO-PAIS>], em eventos diretamente ligados ao papel dos museus na defesa do patrimônio museológico brasileiro chamou a atenção dos Senadores e Deputados para a importância da destinação correta dos recursos materiais e humanos para que os museólogos possam cumprir seu papel de defesa desse patrimônio.

	2.b) Quais são as principais oportunidades identificadas que podem aumentar a capacidade de o Conselho atingir seus objetivos e as respectivas ações para aproveitá-las.
--	---

29/60

Fontes específicas de Oportunidades:

1. Definição e orientações legais para a Fiscalização do Profissional Museólogo.
2. Atualização anual do Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMS.
3. Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do COFEM que orientam e otimizam ações dos COREMS.
4. Presença de cursos de Graduação em Museologia em todas as Regiões.
5. Criação de cursos de Museologia *stricto sensu*, em algumas Regionais.
6. Facilidade de reuniões do COFEM (AGO e AGE) e com os COREMS, através de ferramentas digitais.
7. Aproximação ao TCU – reuniões e cursos
8. Atualização permanente do sítio eletrônico do COFEM e do Portal da Transparência
9. Aproximação do Sistema COFEM/ COREMS, especialmente pelos membros da CFAP, com os cursos de graduação em museologia através de reuniões, palestras, formaturas entre outros– coordenação, professores e alunos

	2.c) As fontes específicas de riscos e oportunidades, que podem ser internas, externas ou, normalmente, uma combinação das duas.
--	---

O ambiente externo, naturalmente, influencia e impacta a instituição. Assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional.

Com relação ao estabelecimento dos postos de trabalho o impacto maior é no serviço público, onde está a maior parte dos museus. De acordo com os dados do IBRAM, cerca de 60% dos museus brasileiros são públicos e desses, mais de 40% são municipais. O que



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

impacta mais a atividade do Sistema COFEM /COREMs é a dificuldade do ordenador público, nas três instâncias governamentais prover, em atendimento à Constituição Federal, suas instituições dos quadros profissionais necessários para o cumprimento da sua missão.

2.d)	Avaliação, pelo Conselho, da probabilidade de que o risco ou a oportunidade ocorram e a magnitude de seu efeito, caso isso aconteça, levando em consideração, inclusive, as circunstâncias específicas que levariam à ocorrência do risco ou da oportunidade.
------	--

As dificuldades maiores hoje no Sistema COFEM /COREMs são, não só a inadimplência dos profissionais e a extensão territorial de alguns COREMs, como também a dificuldade de realizar a fiscalização, considerando a dificuldade dos Regionais de realizarem seu trabalho. Em 2018 o COFEM, implantou um sistema formal de fiscalização, que está em consolidação, mas que ainda carece de recursos humanos (fiscais) para aumentar a capacidade de trabalho e, conseqüentemente, de receita. A solução foi nomear Conselheiros participantes das Comissões de Fiscalização como fiscais, e atuar com a fiscalização indireta através de pesquisas na internet e redes sociais principalmente, nos Editais para contratação, nas publicações diversas encontrando formas de identificar onde esteja havendo a prática ilegal do exercício da profissão Para diminuir o nível de inadimplência foi aberto o II Programa de Recuperação de Créditos através da Resolução COFEM 047/2020.Desse modo através dos acordos firmados evita-se que o Sistema tenha que recorrer à judicialização para cobrança das dívidas.

30/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3- GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E DESEMPENHO

A missão do Sistema COFEM/COREMs é a de registro profissional, de orientação e da fiscalização do exercício da profissão de museólogo, valorizando as competências do profissional museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira

3.a)	Descrição de como a estrutura de governança apóia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão.
------	---

Como base orientadora para o *Plano Estratégico e de Ação* estabeleceram-se como objetivos cinco áreas de atuação que foram apresentadas e discutidas durante o Curso do TCU: Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de aproximação interna e externa, Transparência.

31/60

O ponto inicial para a formulação do Plano Estratégico do COFEM/COREMs, tal como tem sido nos dois últimos anos, tem como base o diagnóstico interno e diagnóstico externo, considerando que o Sistema COFEM/ COREM's constitui uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira. A missão desta Autarquia é a de registrar, orientar e fiscalizar os profissionais museólogos quanto ao desempenho legal, ético e tecnicamente compatível a sua formação, resguardando seus deveres e direitos, garantindo, assim, um serviço de qualidade para a sociedade.

Diagnóstico Interno

O objetivo da metodologia adotada foi a de propiciar à organização um melhor conhecimento de sua realidade, e também possibilitar a identificação dos maiores desafios para o seu aprimoramento e desempenho na condição de Autarquia Federal, de direito público.

Para o diagnóstico Institucional interno foram analisados e avaliados a legislação profissional e todos os documentos produzidos pelo COFEM/ COREMs. Foi considerada a legislação Profissional: Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo; Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.287, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia. Os principais documentos e informações analisados: Resoluções COFEM, Portarias, Regimento Interno, Relatórios, Orçamentos, os profissionais registrados nos COREMs, Análise SWOT.

Diagnóstico Externo

O ambiente externo, naturalmente, influência e impacta a instituição, assim, a análise dos fatores externos é fundamental para a definição de uma estratégia institucional, pois deles são extraídas variáveis que podem representar oportunidades e ameaças capazes de influenciar



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

os objetivos estratégicos e o cumprimento da missão organizacional. O ambiente externo que exerce grande influência para o Sistema COFEM/COREMs, está representado, especialmente, pelos cursos de graduação e de pós-graduação em Museologia existentes no Brasil; pelos Museus públicos e privados brasileiros; pela participação do COFEM e COREMs como membros em distintas instâncias governamentais relacionadas à sua missão; pela participação em eventos relacionados à área museológica, entre outros; pela legislação federal representada pela Lei 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto dos Museus e pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e, ainda, pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 que regulamenta os dispositivos das Leis nº 11.904/ 2009 e nº 11.906/2009.

As principais tendências levantadas

1. Participação do COFEM com representante no Setorial de Museus junto ao Pleno do Conselho Nacional de Política Cultural- CNPC.
2. Participação do COFEM com representante no Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus (SBM).
3. Participação do COFEM como representante no Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM.
4. Gestão junto ao MEC visando firmar um Termo de Colaboração, buscando colaborar na avaliação dos cursos de Museologia.
5. Participação do COFEM/COREMs em Audiências Públicas que versem sobre questões que envolvam os profissionais museólogos.
5. Buscar espaço físico próprio que possibilite instalar o COFEM, - otimizando e melhorando o desempenho Institucional.

32/60

DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

A partir dos dados do Diagnóstico Institucional – foi definida a questão central e estabelecidos alguns direcionamentos estratégicos

Questão Central

A Questão Central do Sistema COFEM/COREMs, naturalmente, deve estar relacionada a sua vocação legal, isto é, a fiscalização e orientação do profissional museólogo. Diante do exposto se questiona:

Que resultados serão possíveis alcançar até o final de 2018-2020 que possibilitem um melhoramento continuado do sistema de fiscalização do profissional museólogo, sua valorização e atuação, em termos de deveres e direitos, fornecendo e garantindo à sociedade uma atuação profissional de qualidade?

Direcionadores definidos para o Plano Estratégico do COFEM - 2018-2020:

Promover a imagem do Sistema COFEM/COREMs

1. Reavaliação da atual estrutura administrativa do Sistema COFEM/COREMs.
2. Garantir aos museólogos segurança legal e ética para o desempenho de suas atividades profissionais.
3. Proporcionar mecanismos legais (Certificação de Responsabilidade Técnica – CRT, (Resolução COFEM 02/2016) que assegurem o registro das atividades profissionais



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

fortalecendo e valorizando o museólogo junto às instituições públicas e privadas e em contratos de prestação de serviços na área de atuação do profissional.

4. Garantir que a sociedade sinta segurança e confiança no profissional museólogo.
5. Valorizar o profissional museólogo perante as instituições museológicas e à sociedade em geral, de forma transparente através de diferentes mídias.
6. Manter a representação do Sistema COFEM/COREMs junto aos órgãos públicos e privados visando assegurar a visibilidade e importância da profissão.
7. Buscar mecanismos para superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREMs, tais como a questão da fiscalização, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.
8. Manter, através de diferentes mídias e atividades, contato permanente com a classe profissional, orientando, atualizando e defendendo a sua área de atuação.
9. Buscar uma maior e constante integração do Sistema COFEM/COREMs no sentido de uma atuação mais integrada e colaborativa em prol da valorização e reconhecimento da Instituição como sendo a base legal de sustentação da profissão de museólogo.
10. Incrementar mecanismos buscando ampliar o registro de Pessoas Jurídicas.
11. Reavaliação dos documentos do COFEM (Resoluções, Portarias e outros).
12. Renovação e atualização da página eletrônica do COFEM e COREMs, visando uma maior transparência institucional e integração com a comunidade profissional e sociedade em geral

33/60

	3.b) Objetivos estratégicos, responsáveis, indicadores de desempenho, com as metas pactuadas para o período e seu desdobramento anual
--	--

Os resultados alcançados no exercício de 2020, que merecem destaque, vinculados diretamente a missão institucional, correspondem ao somatório do trabalho e esforço desenvolvidos pelo COFEM junto com os COREMs, buscando imprimir uma atuação como um Sistema COFEM/COREMs. Destacamos:

1. Aprovação dos Regimentos Internos dos COREMs. Tal ação, está sendo importante, uma vez que se constitui em um dos elos que caracterizou o nosso Conselho como um Sistema.
2. Reorganização e permanente atualização do Portal da Transparência e Acesso à Informação do COFEM. O COFEM, através da organização objetiva e transparente e da permanente atualização de seu Portal, seguindo os comandos da LAI – Lei de Acesso à Informação, tem servido como referência aos profissionais museólogos e à sociedade em geral.
3. Fiscalização do Exercício Profissional, durante este ano de 2020 passou a ser visto e tratado pelo Sistema em termos de Planejamento Conjunto, sob a orientação do COFEM, através de sua Comissão de Orientação à Fiscalização Profissional – COFEP às COFEPs dos COREMs. Tal atuação tornou-se efetiva a partir, da normatização desta Comissão, nos respectivos Regimentos Internos.

	3.c) Planos de curto prazo da organização com a indicação dos objetivos anuais, das medidas, iniciativas, projetos e programas necessários ao seu alcance, dos prazos, dos responsáveis, das metas para o período a que se refere o relatório de gestão, e os resultados alcançados comparando-os com as
--	---



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	metas e os objetivos pactuados;
--	--

Como base orientadora para o *Plano Estratégico e de Ação* estabeleceram-se como objetivos cinco áreas de atuação que foram apresentadas e discutidas durante o Curso do TCU: Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de aproximação interna e externa, Transparência. O COFEM formulou seu Plano estratégico para a Gestão 2018/2020, estabelecendo 23 Objetivos estratégicos.

PLANO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO 2018/2020

1. Administração: uniformizar Gestão Operacional do sistema COFEM-COREMs					
	Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Observação
1.	Publicar Manual de Orientação à Gestão Operacional para o Sistema COFEM/COREMs	Preparação e disponibilização do Manual, pelo COFEM	Orientação e suporte aos COREMs sobre procedimentos administrativos do Sistema COFEM/COREMs -	1º semestre de 2018	REALIZADO, Atualizado em 2020
2.	Revisar Regimento Interno (RI) do COFEM	Atualização/aprovação do RI p/Plenário COFEM	Publicação no DOU: Resolução e RI COFEM	1º semestre de 2018	REALIZADO Resolução COFEM 20/2018
3.	Nomear Grupo de Trabalho – GT de GESTÃO do COFEM, para orientação no processo de Gestão do Sistema	Portaria de Criação – GT de GESTÃO	Orientações aos COREMs no processo de Gestão	Até 2º semestre de 2019	Em processo
4.	Reavaliar estrutura administrativa	Apoio/orientação aos COREMs pelo GT de GESTÃO do COFEM	Ações/entendimentos específicos para uniformização de atuação do Sistema COFEM /COREMs	Até 2º semestre de 2019	Em processo
5.	Atualizar Regimento Interno dos	Adaptar RI COREMs ao RI COFEM. Elaborar	Analisar/aprovar RI COREMs	Até 30 junho de 2019	Aprovados os Regimentos Internos dos

34/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	COREMs	documento de orientação à redação do RI			COREMs 01, 03, 04,05. RI COREM 02 em avaliação
6.	Promover reuniões no Sistema visando articulação, integração e uniformização de ações.	Reuniões COFEM/ COREMs, via Skype	Reavaliação e orientações específicas, quanto a integração e uniformização de ações no Sistema	AÇÃO PERMANENTE 1 reunião semestral	Em 2020 Reuniões via Skype; duas AGOs e 03 AGEs.
2. Fiscalização profissional: fomentar sua implantação					
	Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Observação
7.	Normatizar a Fiscalização Profissional	Publicação Resolução estabelecendo procedimentos para fiscalização profissional - COFEM	Orientar a fiscalização profissional a ser desempenhada legalmente pelos COREMs.	1º semestre de 2018.	REALIZADO Resolução COFEM n.19/2018
8.	Elaborar Manual de Orientação à Fiscalização Profissional	Publicação do Manual, pelo COFEM	Orientações para o processo de fiscalização profissional pelos COREMs,	1º semestre de 2018	REALIZADO
9.	Implantar Projeto Piloto de Fiscalização Profissional	Orientação ao COREM 2R pela Diretoria, para testar procedimentos de fiscalização profissional	Procedimentos de pilotagem três testando processo de fiscalização profissional, pelos COREMs	2º semestre de 2018	Em 2020, Plano Fiscalização conjunto COFEM/COREMs
10.	Avaliar Resultado Projeto Piloto de Fiscalização Profissional	Avaliação pelo COFEM e COREMs de piloto de fiscalização, via Skype	Esclarecimentos/orientações específicas sobre resultados obtidos pelo COREM 2ª R no processo de pilotagem	1º semestre 2019	Em andamento
11.	Efetivar Fiscalização Profissional	Orientação do COFEM aos COREMs da implantação do processo de fiscalização profissional	Acompanhamento/recomendações específicas aos COREMs, pela COFEM/COFEM, sobre implantação do processo de fiscalização	AÇÃO PERMANENTE	Realizado em 2020, avaliação e orientação processo de Fiscalização dos COREMs

35/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3. Governança: gerenciar ações institucionais e profissionais

	Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Observação
1 2.	Revisar a legislação profissional	Avaliação, pela CLN, das Resoluções e Portarias já publicadas pelo COFEM.	Avaliar a aplicabilidade e cumprimento da legislação	2º semestre de 2019	Em 2020 Revisados pro Resoluções COFEM:: cadastramento de PJ Resolução 38/2020 ; Revisão símbolos Museologia Resolução 41/2020; Estabelecimen to Auditoria Interno Resolução 42/2020; Licença e desligamento PF e PJ Resolução 46/2020
1 3.	Propor Resoluções e Portarias quando pertinente	Avaliação, pelo COFEM, da necessidade de atualização da legislação.	Qualificar o atendimento aos profissionais museólogos e sociedade	AÇÃO PERMANENTE	Em 2020 publicadas: 21 Resoluções 08 Portarias; 05 Instruções Normativas; 03 Orientações COFEM;; 01 Orientação Jurídica
1 4.	Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo	Atuação do COFEM e COREMs na defesa, inclusão e valorização do profissional museólogo no mercado de trabalho.	Atuar frente às demandas, de acordo com a competência do COFEM ou dos COREMs visando a ampliação e criação de postos de trabalho	AÇÃO PERMANENTE	Em realização

36/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	museal.				
4. Políticas de aproximação interna e externa					
	Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Observação
1 5.	Propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.	A Comissão de Divulgação e Comunicação do COFEM deverá elaborar proposta de programação, para o COFEM, e auxiliar no que necessário aos COREMs – palestras, orientações junto aos cursos de graduação em Museologia participar e organizar e orientadoras para os profissionais	Propor atividades e ações que visem aproximar o Conselho a seus profissionais e a sociedade	2019/2020	Em processo
1 6.	Gestionar a participação de Conselheiros do Sistema para atuação junto a instituições públicas e privadas vinculadas a área museológica ou de interesse e defesa da profissão, como seus representantes.	Buscar assento como representante em Instituições afins à museologia e/ ou participar de atividades ou representação, quando convidado e sempre que pertinente. Fomentar e incrementar contatos com entidades afins, bem como ativar o engajamento dos registrados nas ações do Sistema COFEM/COREMs	Participação efetiva e ativa do COFEM e dos COREMs, junto às iniciativas públicas e privadas somando esforços para a valorização da profissão e benefício à sociedade	AÇÃO PERMANENTE	Conselho Consultivo IBRAM; CGSBM; Participação em audiências públicas no Senado Federal

37/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

17.	Ampliar a rede de contatos do Sistema COFEM/COREMs, estabelecendo contatos com entidades que desenvolvam atividades relacionadas à profissão.	Levantar e estabelecer contatos com entidades que realizem atividades e ações pertinentes ao campo museal.	Capilarizar a presença do profissional museólogo no cenário museal brasileiro	AÇÃO PERMANENTE	Em processo
18.	Aproximar o sistema COFEM/COREMs às instituições de formação dos museólogos através das CFAPs	Estabelecer contatos com as coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> em museologia	Avaliar os projetos políticos pedagógicos dos cursos de museologia frente às respectivas diretrizes curriculares e a legislação profissional com retorno às IES	AÇÃO PERMANENTE	Em 2020, Documentos CFAP: 1. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL MUSEÓLOGO 2. COMUNICADO COFEM SOBRE OFERTAS DE CURSOS EAD EM MUSEOLOGIA

38/60

5. Transparência: manter atualizadas todas as informações

	Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Observação
19.	Propiciar condições para que a Comissão de Divulgação e Comunicação do COFEM atenda as determinações da Lei nº 12.527/2011, de Acesso à Informação	Auxiliar, acompanhar e manter atualizadas e divulgadas informações e atividades Institucionais do Sistema COFEM/COREMs	Disponibilizar todos os dados e informações relativos ao Sistema COFEM/COREMs nos sítios eletrônicos do Sistema	AÇÃO PERMANENTE	Em 2020 Portal COFEM http://cofem.org.br/ atualizado de forma permanente de acordo com a LAI.
20.	Formalizar a implantação da OUVIDORIA do Sistema COFEM/COREMs nos	Manter atualizadas todas as informações – administrativas, técnicas, legais e financeiras do Sistema COFEM/	Implantar o sistema de ouvidoria Inicialmente no COFEM e elaborar periodicamente relatórios estatísticos.	1º semestre de 2020.	Implantado no 2º semestre



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	termos da Lei nº 12.527/2011 Acesso a Informação.	COREMs, conforme preconizado pelo TCU, de forma a atender as demandas dos profissionais e da sociedade.			
--	---	---	--	--	--

	3.d) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades do Conselho e dos principais programas, projetos e iniciativas
--	---

Sobre a GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Nosso orçamento visa principalmente a vigilância e os cuidados necessários ao bom desempenho dos profissionais da área, onde a maior parte dele é gasta com a manutenção das atividades diárias, o pagamento dos contratos vigentes. Em 2020 em função da pandemia não foram feitos gastos com viagens, o que contribui para o equilíbrio dos recursos existentes.

39/60

De acordo com o planejamento estabelecido demos continuidade às atividades de rotina dando ênfase no acompanhamento junto aos COREMs na fiscalização. Apesar das dificuldades do momento os resultados estão sendo alcançados satisfatoriamente, sendo a tendência no Sistema COFEM/COREMs procurar melhorar os níveis da fiscalização.

Por trabalharmos sempre com um orçamento enxuto, nossos resultados não apresentam variações significativas e nossas demonstrações financeiras têm sido bem consistentes ao longo destes anos, exceto a este último ano, que em função da pandemia que estamos passando, muitas das atividades previstas não puderam ser realizadas.

Nossas demonstrações contábeis estão em Conformidade legal com o Artigo 50, §3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e com a Portaria-STN 157, de 9 de março de 2011.

Como já referenciado, nossos custos são muito enxutos. Como forma de sistematizar, a fiscalização nos COREMs, o COFEM recomendou a de destinação de no mínimo 10% das receitas brutas de cada COREM para a Fiscalização, que é a área prioritária no Sistema. Alguns COREMs conseguiram investir mais que 10%.

Nossa preocupação é controlar e gerir os recursos obtidos pelo Conselho, com a maior transparência à fim de garantir sempre a qualidade dos gastos públicos.

Quanto às metas não alcançadas, nossos principais desafios, ações e perspectivas para os próximos exercícios são:

1. Elaborar documento base relacionando as atividades e competências dos Profissionais Museólogos e formação mínima para excuta-las na condição de Responsável Técnico. Para tanto a Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP, deverá analisar os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de Bacharelado em Museologia.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2. Aproximação do Sistema COFEM/COREMs às Instituições/ cursos de Formação dos Museólogos. Deverá ocorrer concomitantemente quando do estudo e revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos. Oportunidade em que se fará contato com os coordenadores dos Cursos para troca de informações e experiência visando conhecer a vocação de cada curso em relação a formação e atuação profissional do egresso dos respectivos cursos.
3. Propiciar condições para que os COREMs atendam as determinações do Acesso a Informação - LAI (Lei 12.527/2011), a semelhança do Portal de Transparência do COFEM. Os COREMs 02, 03, e 04 possuem os respectivos sítios eletrônicos que já estão adaptando. Os COREMs 01 e 05, deverão implantar os respectivos Portais e adaptá-los à LAI.
4. Paralelamente à implantação dos Portais de Transparência, os COREMs deverão implantar o sistema de ouvidoria, à semelhança da do COFEM. E, a partir desta implantação elaborar, tanto o COFEM como os COREMs, relatórios estatísticos visando entender e melhorar seu relacionamento com os profissionais museólogos e a sociedade.
5. Efetivar a Fiscalização Profissional, conforme o Planejamento conjunto proposto pelo Sistema COFEM/COREMs, com avaliações periódicas, via relatórios mensais, e reuniões via Skype entre COFEM com ao COREMs:

40/60

Sobre a Gestão de Pessoas

O COFEM não possui quadro suficiente de pessoal. Conta atualmente com dois profissionais MEI: um assistente administrativo e um profissional que faz a manutenção do site.

Sobre a Gestão de Licitação e Contratos

O COFEM não realizou Licitações no período. Os contratos que administra atualmente são os seguintes: a) o de aluguel da sede, no Rio de Janeiro; b) Assessor Jurídico; c) Assessoria Contábil; d) provedor da rede de internet; e) provedor para hospedagem do site: contrato pago trimestralmente à referida empresa.

3.e)	Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);
------	---

Essa pergunta foi respondida nos itens: 3a, 3b e 3c.

3.f)	Principais ações de supervisão, controle e de correção adotados pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.
------	---

O COFEM desempenha sua atuação na busca de atender aos itens propostos acima. Foi justamente buscando alcançar esses objetivos que realizou a intervenção no COREM 4R para



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

que não restasse dúvida do seu compromisso com a transparência e mantivesse a visão de unidade do Sistema COFEM/COREMs.

41/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

A movimentação financeira do COFEM realizou-se através da conta conjunta (Presidente e Tesoureira) na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 14 BIS, C/C 19-7 – Operação 006. Movimentação através de cheques, assinados pelas duas titulares.

Nota explicativa: Em função da pandemia, da restrição de movimentação geográfica das titulares da conta do COFEM adotou para pagamento de suas despesas (já que não dispõe de outros instrumentos para movimentar a conta bancária na CEF) a alternativa de emitir ao início de cada mês um cheque com o valor das despesas fixas (que são nove) e administrativas em nome da Presidente que o depositava em sua conta corrente e através de transferências bancárias pela internet atendia às despesas. Toda a movimentação desses suprimentos está comprovada e contabilizada.

Quando da intervenção ocorrida no COREM 4R a mesma alternativa foi adotada e após o Regional retornar à normalidade e com base na documentação contábil apresentada ressarcir de uma vez o despendido pelo COFEM.

4.a)	Resumo da situação financeira contábil do Conselho (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício.
------	--

42/60

A contabilização do COFEM é executada pela empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda, com sede em São Paulo. Os Balanços de 2020 – Patrimonial, Patrimonial Comparado, Orçamentário, Financeiro e de Variações Patrimoniais estão publicados no site – [\[http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/financas/\]](http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/financas/), e o Parecer da Comissão de Tomada de Contas constam nos Anexos, bem como a aprovação das contas de gestão pela 61ª AGO

Os extratos bancários estão conciliados.

Os balanços e demonstrativos representam as movimentações e as posições patrimonial, orçamentária e financeira em 31/12/2020, incluindo-se a cota parte do 4º Trimestre de 2020. O COREM 1R, porém, devido a entraves administrativos no registro da Ata de Eleição da Diretoria não teve acesso para movimentar seus recursos na CEF, motivo pelo qual não fez nenhuma transferência de cotas parte ao Conselho Federal, nem contabilização desses valores devidos durante o ano ao COFEM. Portanto, **há valores pendentes quanto a 2020.**

Durante o ano de 2020 a Tesouraria do COFEM prestou acompanhamento frequente aos COREMs, cujo resultado refletiu em ação positiva pelos Conselhos Regionais quanto à tempestividade na transferência das cotas parte devidas, com exceção do COREM 1R que vem enfrentando dificuldades em normalizar a situação de sua Diretoria e consequente gestão

A receita oriunda das cotas parte dos COREMs (transferências correntes) montou em R\$ 84.423,64 evidenciando-se 73,02 % da Receita de 2019, quer por reflexo da redução de atividades e imposição financeira da crise econômica por que passa o país, acrescendo-se a elas o pagamento de cotas parte em atraso por parte de dois dos Conselhos. Essa queda deve-se ao fato do COREM 1R não ter feito os repasses, conforme informado acima.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Já a despesa de custeio atingiu a R\$ 80.706,49 aí incluídas as decorrentes de fiscalização e acompanhamento aos Conselhos, em especial ao COREM 4R;

O COFEM encerrou o ano com um superávit de R\$ 3.496,23 – 8,04 % do de 2019 - tendo o Patrimônio Líquido passado de R\$ 68.803,37 para R\$ 72.299.

A posição de disponibilidades de R\$ 53.276,55 é valor expressivo para atender às atividades previstas no Plano Estratégico e no Quadro de Atividades para 2021 e espelha o panorama de queda da receita e de aumento de despesas no exercício.

São relevantes:

NO ATIVO CIRCULANTE	2020	2019	2018
Caixa e Bancos	R\$ 53.276,55	R\$ 49.387,23	R\$ 28.232,49

Pendências antigas, quanto a atrasos na transferência ao COFEM de cotas de exercícios anteriores por Conselhos Regionais e objeto de ressalva em Pareceres da Comissão de Tomada de Contas do COFEM foram equacionados:

2ª Região – pagos em 2020 R\$ 11.602,00 que com os R\$ 9.000,00 pagos em 2019 restam R\$ 7.000,00 de um total de 27.602,00, referente à cota parte de 2016.

Nota: O débito referente às cotas-partes de 2012 prescreveu.

5ª Região – quitou sua dívida de R\$ 5.336,39, referente a 2019 em 31/03/2020.

NO PASSIVO CIRCULANTE	2020	2019
Credores da Entidade	4,00	0

Tal valor em 2020 (Obrigações de Curto Prazo) é decorrente de pagamento a maior por despesas devidas pelo COFEM por terceiros.

NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019
	R\$ 72.299,60	R\$ 68.803,37

Este resultado é decorrente das imposições da pandemia do novo Coronavírus, quando as transferências correntes foram 73,02 % das de 2019, incluindo as cotas parte do exercício e quitação de cotas em atraso. Ressalte-se que no Ativo estão incluídas as parcelas do 4º Trimestre do exercício anterior (2019), fato que atende ao princípio de competência.

Ressalta-se ainda que nas Despesas de Custeio (R\$ 80.706,49) estão incluídas as despesas de Fiscalização.

A Gestão no exercício apresentou um superávit de R\$ 3.496,26 o que elevou o Patrimônio Líquido para R\$ 72.299,60.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Quanto às Receitas e Despesas,

1 - Receitas

	2020	2019
Caixa	R\$ 3,41	R\$ 68,64
Bancos	R\$ 53.276,55	R\$ 49.387,23
Transferências Correntes	R\$ 84.423,64	R\$ 115.613,66

2 – Despesas

As Despesas montaram em R\$ 80.706,49 (Correntes) e R\$ 220,92 (Capital) e incluem como despesas fixas na sede:

- Aluguel e condomínio da sede Rua Álvaro Alvim, 48 sala1014
- Provedores do site e internet
- Contratos MEI (2)
- Assessoria Jurídica
- Contabilização

44/60

Há contratos de aluguel da sala (e seu condomínio e IPTU), de provedor da Internet e de hospedagem do site e de energia. Além desses, há a necessidade de atuação de profissional que mantenha o site atualizado, o que é feito através de contrato com o MEI Diogo Nobre da Silva e de prestação de serviços de auxiliar administrativo por Jéssica de Castro Gomes, além dos serviços de contabilização executados pela TJ Contábil e Assessoria Ltda.

Durante o exercício tornou-se imperiosa a contratação de assessoria jurídica, que foi feita com o escritório Torres Nunes F A Associados.

Além delas registra-se as decorrentes com a intervenção no COREM 4R (Resolução COFEM 43/2020, ocorrida entre maio e setembro de 2020), ressarcidas posteriormente por aquele Conselho. Em função da pandemia todo o trabalho do COFEM utilizou o meio virtual, face à dificuldade de deslocamento, demonstrando resultados satisfatórios.

4.b)	Principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira do Conselho no exercício.
------	---

As evidências contábeis da evolução nos diversos exercícios são citadas nos itens anteriores (principais); ressalta-se o porte do COFEM, a abrangência de suas atividades e seus recursos humanos. Avultam as ações voltadas à fiscalização dos Conselhos Regionais através orientações e intervenções para a normatização dos conceitos e ações dos mesmos. Pela característica dos Conselhos (Federal e Regionais) tem sido crescente a conscientização de que o resultado das ações acaba impresso nos registros contábeis e que o envolvimento dos gestores precisa ser enfocado no planejamento.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	4.c) Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos.
--	--

A Comissão de Tomada de Contas analisou os documentos apresentados pelo Contador e encontrando tudo em conformidade deu parecer favorável para as contas relativas ao exercício de 2020, tendo a 61ªAGO aprovado conforme encontram-se disponíveis no link[http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/2021_01_23_ATA-61a-AGO-Posse-e-eleicao-SITE.pdf]. Não há Auditoria Externa e pela Portaria 007/2021 foi atribuída à Comissão de Tomada de Contas, a missão de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, disponível no link abaixo:

[http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/02/2021_01_23_ATA-61a-AGO-Posse-e-eleicao-SITE.pdf].

	4.d) Declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas. Indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicadas e/ou podem ser acessadas em sua íntegra;
--	---

45/60

A documentação encontra-se disponível no Anexo ítem 5.C, Documentos Contábeis e no site, na aba Transparência e Prestação de Contas: [<http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/>]



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5 ANEXOS, APÊNDICES E LINKs

5.a)	Rol de Responsáveis Exercício 2020
Nome da Entidade: Conselho Federal de Museologia Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014 Rio de Janeiro – RJ CEP: 20031-010 Ato de Criação: Lei 7287 de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto 91775 de 15 de outubro de 1985. O Conselho foi instalado em 05 de dezembro de 1986.	
DADOS DOS DIRIGENTES DA UNIDADE	
Presidente: Rita de Cassia de Mattos	
COREM 2R 0064-I	CPF: ***.604.207-**
Ato de Nomeação: 57ª AGO de 05/02/2019 Período 05/02/2019 a 31/12/2020 DOU, 21/02/2019, p117, Seção 03.	
Endereço: Rio de Janeiro – RJ .	
Endereço Eletrônico: presidencia.cofem@gmail.com ; ritademattos@gmail.com	
Vice-Presidente: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes	
COREM 3R 0017-IV	CPF ***.882.730-**
Ato de Nomeação: 57ª AGO de 05/02/2019 Período 05/02/2019 a 31/12/2020 DOU, 21/02/2019, p117, Seção 03.	
Endereço: Porto Alegre- RS.	
Endereço Eletrônico: vicepresidencia.cofem@gmail.com ; inga.mendes@terra.com.br	
Secretário: Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni	
COREM 4R 0022-IV	CPF: ***.728.038-**
Ato de Nomeação: 57ª AGO de 05/02/2019 Período 05/02/2019 a 31/12/2020 DOU, 21/02/2019, p117, Seção 03.	
Endereço: São Paulo.SP.	
Endereço Eletrônico: secretaria.cofem@gmail.com ; eugeniasaturni@uol.com.br	
Tesoureiro: Marcia Silveira Bibiani	
COREM 2R 0263-I	CPF: ***.771.001-**
Ato de Nomeação: 57ª AGO de 05/02/2019 Período 05/02/2019 a 31/12/2020 DOU, 21/02/2019, p117, Seção 03.	
Endereço: Rio de Janeiro – RJ	
Endereço Eletrônico: tesouraria.cofem@gmail.com ; mbibiani.pessoal@gmail.com	
De acordo com o Regimento Interno do COFEM, publicado no DOU de 27/04/2018, p.188/191, Art.25,§1º a Diretoria é eleita para o período de dois anos.	
ASSESSORIA DE CONTABILIDADE	
NOME:Tj Contábil & Assessoria Ltda	
Responsável:Ari Teixeira / CRC: 1SP 108006/07	
Endereço: São Paulo – SP	
Endereço Eletrônico: ariteixeira@tjcontabil.com.br	

46/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c) Documentos Contábeis

5c.1-Previsão Orçamentária – Receita



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COFEM - EXERCÍCIO 2020	
RECEITAS	
ITEM	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Transferência de Outros Conselhos de Museologia do Ano	109.047,11
Transferência de Outros Conselhos de Museologia de Exercícios Anteriores	16.301,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	125.348,11
RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DAS RECEITAS	125.348,11

RJ, 14/02/2020

Alana Kleria Bibiani
Tesoureiro
Cofem 2R - 0263-I

Rita de Cassia de Mattos
Presidente
Cofem 2R - 0064-I

47/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c2- Previsão Orçamentaria - Despesas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COFEM - EXERCÍCIO 2020	
DESPESAS	
ITEM	VALOR
DESPESAS CORRENTES	
Material de Consumo:	
Expediente	900,00
Limpeza e conservação	400,00
Acessórios para máquinas e aparelhos	400,00
Serviços de Terceiros e seus Encargos:	
De Pessoas Físicas	3.000,00
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:	
Administração	16.000,00
Aluguel e condomínio	10.000,00
Bancários	500,00
Seguros	200,00
Energia elétrica	800,00
Homenagens Institucionais	12.000,00
Organização arquivos COFEM	6.000,00
Informática	2.400,00
Festividades, recepções, hospedagem	2.500,00
Serviços postais	1.200,00
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	6.000,00
Despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano em viagens a serviço da Diretoria	16.000,00
Despesas com Transporte Aéreo e Terrestre	12.000,00
Congressos, Convenções e Conferências	600,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	90.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Despesas com Aquisição de:	
Equipamentos	1.000,00
Material permanente	200,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00
TOTAL DAS DESPESAS	92.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.151,89

RJ, 14/02/2020
Local e Data

Cláudia Kleria Bisiani
Tesoureiro
Cofem 2R-0263-1

Rita de Cassia de Mattos
Presidente
Cofem 2R-0064-1

48/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.c-3-Declaração do Contador

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

DECLARAÇÃO DA EMPRESA CONTÁBIL

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis, e, expressa a veracidade das informações ali contidas, sendo de nossa inteira responsabilidade técnica, de acordo com os documentos à nós apresentados.



São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

“TJ” CONTÁBIL E ASSESSORIA LTDA.
CRC 2SP016143/O-5
C.N.P.J (MF) 65.087.421/0001-47

Avenida Leonardo da Vinci, 1043-A - Sala 1-B - CEP 04313-000 - Vila Guarani - São Paulo - Fone: (11) 5011-8428
E-Mail: adm-tj@tjcontabil.com.br

49/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.4- Notas Explicativas - p.1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

K

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério “*pró-rata*” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

50/60

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBC).

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.4- Notas explicativas p.2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

K

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis.

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente
COFEM 2R-0064-I

Cláudia Hebeir Bibiani
Tesoureiro
COFEM 2R-0263-I



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.5- Balanço Patrimonial

Empresa: CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
CNPJ: 03.605.169/0001-63
Período: 01/01 a 31/12

Folha: 1

Balanço Patrimonial			
ATIVO	2020	2019	PASSIVO
Ativo	72.303,60	68.803,37	2019
Ativo Circulante	71.710,38	67.989,23	72.303,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.276,55	49.387,23	4,00
Caixa e Bancos	3,41	68,64	4,00
Bancos e Movimento - CEF	53.273,14	49.318,59	4,00
Devedores Diversos	18.433,83	18.602,00	68.803,37
Adiantamentos de Suprimentos	18.433,83	18.602,00	68.803,37
Cota Parte a Receber	18.433,83	18.602,00	72.299,60
Ativos não Circulante	593,22	814,14	72.299,60
Imobilizado	593,22	814,14	68.803,37
Móveis e Equipamentos	1.952,93	1.952,93	72.299,60
Móveis e Utensílios	400,03	400,03	68.803,37
Equipamentos e Informática	1.552,90	1.552,90	72.299,60
D Acumulada (-)	(1.359,71)	(1.138,79)	68.803,37
D A - Móveis e Utensílios	(63,27)	(23,31)	3.496,23
D A - Equipamentos e Informática	(1.296,44)	(1.115,48)	47.482,73

São Paulo, 31 de dezembro de 2020.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 72.303,60 (setenta e dois mil, trezentos e três reais e sessenta Centavos)

Rita de Cassia de Mattos
Presidente (a)
Rua de Cassia de Mattos
CPF: 351.604.297-97
CODEN 2R-0064-J

Wagner Ribeiro Biscari
CONTADOR
ART 178/006
CT CRC: 1SP/08006

Tj Contabil e Assessoria Ltda.
Av. Leonardo da Vinci 1043 A Sala 1B - São Paulo - SP - 04313-000 - Fone: (11)50118428



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.6 – Balanço Orçamentário



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Balanço Orçamentário - 2020

E e F

RECEITAS E DESPESAS ITEM	VALORES		DIFERENÇA	
	ORÇADA	ARRECADADA	ORÇADA	ARRECADADA
RECEITAS CORRENTES				
Transferências Cota Parte	109.047,11	84.423,64	24.623,47	-
Transferências de Outros CORENS de Exercícios Anteriores	16.301,00	-	16.301,00	-
Amortização de Transferências Feitas a Outros Conselhos	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	125.348,11	84.423,64	40.924,47	-
DESPESAS CORRENTES				
Material de Consumo:				
Expediente	900,00	1.310,36	-	410,36
Limpeza e conservação	400,00	47,30	352,70	-
Acess.p/máquinas e aparelhos	400,00	-	400,00	-
Serviços de Terceiros e seus Encargos:				
De Pessoas Físicas	3.000,00	15.000,00	-	12.000,00
De Pessoas Jurídicas	-	-	-	-
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:				
Administração	16.000,00	38.712,80	-	22.712,80
Aluguel e condomínio	10.000,00	10.685,74	-	685,74
Bancários	500,00	925,81	-	425,81
Seguros	200,00	-	200,00	-
Energia elétrica	800,00	551,48	248,52	-
Homenagens Institucionais	12.000,00	2.863,36	9.136,64	-
Organização de Arquivos COFEM	6.000,00	-	6.000,00	-
Informática	2.400,00	2.009,36	390,64	-
Festividades, recepções, hospedagem	2.500,00	4.800,00	-	2.300,00
Serviços postais	1.200,00	329,95	870,05	-
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	6.000,00	484,40	5.515,60	-
Despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano em viagens a serviço da Diretoria	16.000,00	1.355,82	14.644,18	-
Despesas com Transporte Aéreo e Terrestre	12.000,00	1.630,11	10.369,89	-
Congressos, Convenções e Conferências	600,00	-	600,00	-
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	90.900,00	80.706,49	48.728,22	38.534,71
DESPESAS DE CAPITAL				
Despesas com Aquisição de:				
Equipamentos	1.000,00	-	1.000,00	-
Material permanente	200,00	220,92	-	20,92
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00	220,92	1.000,00	20,92
TOTAL DAS DESPESAS	92.100,00	80.927,41	49.728,22	38.555,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.248,11	3.496,23	29.751,88	-

Rio de Janeiro, 19/01/2021

Local e Data

Gláucia Maria Bisiani
Tesoureiro
Com 2R 0263-1

Presidente

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga - COFEM 2R 0014-1

Antônio
CONTADOR



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.7- Balanço Financeiro

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM				BALANÇO FINANCEIRO				EXERCÍCIO 2020			
				G							
RECEITA		VALORES		PASSIVO		VALORES					
TÍTULOS		SUB-TOTAL		TÍTULOS		SUB-TOTAL		PARCIAL		TOTAL	
PARCIAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL					
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		84.423,64		DESPESA ORÇAMENTÁRIA		84.423,64		80.706,49		80.706,49	
RECEITAS CORRENTES		-		DESPESAS CORRENTES		-		-		-	
Recita de Contribuições		-		Despesas da Custeio		-		80.706,49		-	
Recita Patrimonial		-		Transferências Correntes		-		-		-	
Recita de Serviços		-		DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-	
Transferências Correntes		84.423,64		Investimentos		-		-		-	
Outras Receitas Correntes		-		Inversões Financeiras		-		-		-	
		-		Transferência de Capital		-		-		-	
RECEITAS DE CAPITAL		-		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		-		-		-	
Operações de Crédito		-		Diversos Responsáveis		-		-		-	
Amortização de Emp. Concedidos		-		Devedores da Entidade		-		-		-	
Transferências de Capital		-		Aplicações em Ativo Real		-		-		-	
Outras Receitas de Capital		-		Restos a Pagar Ex. Anterior		172,17		-		-	
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		172,17		Depósitos de Diversas Origens		-		-		-	
Diversos Responsáveis		-		Consignações		-		-		-	
Devedores da Entidade		168,17		Credores da Entidade		-		-		-	
Cedores da Entidade		4,00		Entidades Públicas Credoras		-		-		-	
Restos a Pagar		-		Entidades Públicas Devedoras		-		-		-	
Depósitos de Diversas Origens		-		Despesas de Pessoal a Pagar		-		-		-	
Consignações		-		Adiantamento de Suprimentos		-		-		-	
Entidades Públicas Credoras		-				-		-		-	
Despesas de Pessoal a Pagar		-				-		-		-	
Despesas de Supr. a Comprovar		-				-		-		-	
		-				-		-		-	
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		49.387,23		SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		49.387,23		3,41		53.276,55	
Caixa		68,64		Caixa		-		53.273,14		-	
Bancos e Movimento		49.318,59		Bancos e Movimento		-		-		-	
Bancos C/Vinc. Aplic. Financeiras		-		Bancos C/Vinc. Aplic. Financeiras		-		-		-	
Disponibilidades em Trânsito		-		Disponibilidades em Trânsito		-		-		-	
TOTALS		133.983,04		TOTALS		133.983,04		133.983,04		133.983,04	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.8- Demonstração das Variações Patrimoniais

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		EXERCÍCIO 2020	
VARIACÕES ATIVA TÍTULOS		VARIACÕES PASSIVAS TÍTULOS		VALORES	
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA		Parcial	Total
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			80.706,49
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES			80.706,49
Receita de Contribuições.....	-	Despesas de Custeio.....		80.706,49	
Receita Patrimonial.....	-	Transferências Correntes.....		-	
Receita de Serviços.....	-				
Transferências Correntes.....	84.423,64	DESPESAS DE CAPITAL			
Outras Receitas Correntes.....	-	Investimentos.....			
		Inverções Financeiras.....			
RECEITAS DE CAPITAL		Transferência de Capital.....			
Operações de Crédito.....	-				
Amortização da Emp. Concessões.....	-	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Transferências de Capital.....	-	Alienação de Bens Móveis.....			
Outras Receitas de Capital.....	-	Alienação de Títulos e Valores.....			
		Diversas.....			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS					
Aquisição de Bens Móveis.....	-	INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			
Aquisição de Títulos e Valores.....	-	Baixa da Dívida Ativa.....			
Diversas.....	-	Baixa de Bens.....			
		Diversas.....			
INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA					
Diversas Responsáveis.....	-				
Devedores da Entidade.....	-				
Entidades Públicas Devedoras.....	-				
Baixa de Respos a Pagor.....	-				
Credores da Entidade.....	-				
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL			
Déficit.....	-	Superávit.....		3.717,15	3.717,15
TOTAL GERAL	84.423,64	TOTAL GERAL		3.717,15	84.423,64

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2021.

Rita de Cassia de Oliveira
Presidente
COFEM 22-0064-I

Ulacia Herculio Batista
Tesorero
COFEM 22-0263-1

Contador
CONTADOR
CRC 13.916.390/0007



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.9- Demonstração de Fluxo de Caixa



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA / COFEM

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

	RS
1 - RECEITAS:	
Recebimento de Anuidades.....	84.423,64
Outras Receitas.....	-
TOTAL DO RECEBIMENTO.....	84.423,64

2 - DESPESAS:	
Correntes.....	80.706,49
Desps.de Captial.....	-
TOTAL DE PAGAMENTOS.....	80.706,49

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DE CAIXA:

SALDO ANTERIOR.....	49.387,23
TOTAL DE RECEITAS.....	84.423,64
RESTOS À PAGAR..... (D) C.....	172,17
INVESTIMENTOS / DEPREC.....	-
TOTAL DE DESPESAS.....	(80.706,49)
SALDO EM 31.12.2020.....	53.276,55

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2021.

Relata de Cronica de Eventos
Presidente
COREN 2A 0064-5

Luiz Henrique Bibiani
Tesoureiro

Contm 2R-0263-I

Art. 1º
CONTADOR
CPF 152100000-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5c.10- Demonstração do Resultado Econômico

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA / COFEM	
J	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO	
2020	
	R\$
Patrimônio Líquido Anterior:	
Saldo de Superavit Acumulados.....	68.803,37
Transferências Diversas:.....	-
Ajustes de valores Patrimoniais:.....	-
Superavit (Deficit) no Período:.....	3.496,23
Patrimônio Líquido Atual:	
Saldo de Superavit Acumulados.....	72.299,60

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2021.

Rita de Cassia de Moraes
COREM 2R-0064-3
Presidente

Elucia Khevis Briziani
Tesoureiro
Corem 2R-0263-1

Contador
COREM 2R-0263-1

57/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.d. Parecer de Colegiado

Por restrição financeira, o COFEM não conta com os serviços de auditoria independente. Como recurso de controle, o Conselho conta com a atuação da Comissão de Tomada de Contas – CTC, que é um órgão assessoramento do Plenário, de caráter consultivo e fiscal. A CTC é composta por 3 (três) Conselheiros, tendo como presidente um membro efetivo.

A Comissão é constituída pelo Plenário, e é vedada a participação de membro da Diretoria na composição da CTC.

A CTC conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores do COFEM.

A CTC reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do COFEM e dos COREMs, analisando e emitindo Parecer sobre as prestações de contas anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os Pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que os aprecia de acordo com as normas do TCU, e delibera sobre sua homologação ou não.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS GESTÃO 2020

Aos 07 de janeiro de 2021, às 9:00h a Comissão de Tomada de Contas do COFEM – CTC – Andrea Fernandes Considera como Presidente, em Brasília, Heloisa Helena Queiroz, no Rio de Janeiro e Clarete de Oliveira Maganhotto, em Curitiba, manifestando-se via internet, com a assessoria da Diretora Tesoureira Márcia Silveira Bibiani, reuniram-se para analisar as contas referentes ao exercício de 2020, com base nos documentos apresentados pela TJ Contábil e Assessoria Ltda e após analisá-los emite o presente Parecer, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária. Registra-se a atipicidade do exercício em função da pandemia do Coronavírus enfrentada, em parte, com medidas como a prorrogação do pagamento das anuidades e dispensa de encargos por atraso (Resolução COFEM 40/2020).

1 – Os balanços e demonstrativos representam corretamente as movimentações e as posições patrimonial, orçamentária e financeira em 31/12/2020. De ressaltar a contabilização das cotas parte correspondentes ao 4º trimestre de 2020, atendendo ao regime de competência. Por

58/60



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

outro lado, os valores devidos pelo COREM 1R não estão registrados por absoluta falta de dados, estando aquela regional inadimplente;

2 – A receita oriunda das cotas parte dos COREMs (transferências correntes) montou em R\$ 84.423,64 evidenciando-se 73,02 % da Receita de 2019, reflexo da redução de atividades e imposição financeira da crise econômica por que passa o país, acrescendo-se a elas o pagamento de cotas parte em atraso por parte de dois dos Conselhos.

Já a despesa de custeio atingiu a R\$ 80.706,49 aí incluídas as decorrentes de fiscalização e acompanhamento aos Conselhos, em especial ao COREM 4R;

3 – Os extratos bancários estão conciliados com os recursos do Ativo Circulante;

4 – Evidenciou-se um superávit de R\$ 3.496,23 – 8,04 % do de 2019 - tendo o Patrimônio Líquido passado de R\$ 68.803,37 para R\$ 72.299,60

59/60

5 – A posição de disponibilidades de R\$ 53.276,55 é valor expressivo para atender às atividades previstas no Plano Estratégico e no Quadro de Atividades para 2021 e espelha o panorama de queda da receita e de aumento de despesas no exercício;

6- Ressalta-se a ação positiva pelos Conselhos Regionais quanto à tempestividade na transferência das cotas parte devidas, com exceção do COREM 1R que vem enfrentando dificuldades em normalizar a situação de sua Diretoria e consequente gestão

Registrando ainda a intervenção no COREM 4R e a presente normalidade naquele Conselho, esta Comissão submete à Assembleia Geral Ordinária as contas de 2020, recomendando sua aprovação.

07 de janeiro de 2021

Andrea Fernandes Considera
COREM 4R 0149-I

Presidente CTC

Heloisa Helena de Queiroz
COREM 2R 0726-I

Membro CTC

Clarete de Oliveira Maganhoto
COREM 5R 0002-IV

Membro CTC



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.e. Declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado do IIRC

O COFEM elaborou seu Relatório de Gestão na forma de relatório integrado, seguindo as orientações publicadas pelo Tribunal de Contas da União, comprometido, entre outras atribuições, por promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos, elabora o Relatório Integrado com base no modelo IIRC e seguindo recomendações e determinações do TCU, com informações e dados sobre o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2020, cujo conteúdo está apresentado de forma concisa, objetiva e transparente.

Foram relacionadas as informações que contribuem para a identificação da missão, das ações e das responsabilidades institucionais, as estratégias de atuação, o desempenho de execução, demonstrações contábeis, entre outros, tendo envolvido todos os Conselheiros que integram a Diretoria do COFEM e Órgãos de Apoio Técnico, para a obtenção e consolidação das informações e aprovação do relatório final

Ante o exposto, DECLARAMOS o cumprimento satisfatório atendendo ao dever de prestar contas à sociedade.

60/60

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM

Maria Eugênia Saturni
Museóloga COREM 4R 0022-II
Diretora Secretaria COFEM

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Museóloga COREM 3R 0017-IV
Vice Presidente COFEM

Márcia Silveira Bibiani
Museóloga Corem 2R 0263-I
Diretora Tesoureira COFEM

O documento original encontra-se arquivado na sede do COFEM.